

V
du
u

07855

PROCESSO N.º _____

ANO 1969 _____

SCET

24.771



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT

07855

PROCESSO N.º

INTERESSADO: CONDEPHAAT
PROCEDÊNCIA: CAPITAL
DATA: 19/02/1969
REPARTIÇÃO: _____
N.º DE ORDEM DO PAPEL: _____
ASSUNTO: Solicita o tombamento do prédio, de propriedade do Estado, Solar Barão de Lessa, em PINDAMONHANGABA
Recadeado em 30/03/84 - wp

du

CONDEPHAAT

PROCESSO N.º 7855/69

Ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT

Senhor Presidente,

Estão estabelecidas as seguintes características para o processo identificado pelo número acima.

Data de abertura	<u>19/02/69</u>	Técnico responsável	<u>Julita Fearoni</u>
Posse atual da documentação	<u>Condephaat</u>	Setor	<u>STA</u>

Data Prevista para Encerramento

Processo apensado ao processo n.º		Processo de referência	
-----------------------------------	--	------------------------	--

INTERESSADO

<input type="checkbox"/> Pessoa Física.	<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica.	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Público.
Nome <u>Condephaat</u>		
RG / CNPJ	Telef.	CEP
Ender.	Bairro	
Mun. <u>Capital</u>		UF

LOCAL

Ender:	<u>R. Deputado Claus Ciran, esq. com R. Marechal Deodoro</u>	
Bairro:	N.º do contribuinte	
Município <u>Rindomonte</u>	Município cód. n.º	

SITUAÇÃO

<input type="checkbox"/> Denúncia	<input type="checkbox"/> Solicitação de regularização	<input type="checkbox"/> Pedido de Certidão.
<input type="checkbox"/> Solicitação de informações	<input checked="" type="checkbox"/> Pedido de tombamento	<input type="checkbox"/> Retorno de informações (inf. Processo)
<input type="checkbox"/> Solicitação de aprovação	<input type="checkbox"/> Pedido de qualificação como Estância	<input type="checkbox"/> Outra
Outra:		

ASSUNTO

<input type="checkbox"/> Projeto	<input type="checkbox"/> Informações Gerais	<input type="checkbox"/> Cartazes / Painéis / Anúncios	<input type="checkbox"/> Alteração Ambiental.
<input type="checkbox"/> Obra	<input type="checkbox"/> Reforma	<input type="checkbox"/> Diretrizes	<input type="checkbox"/> Pesquisa Mineral
<input type="checkbox"/> Serviços de Conservação	<input checked="" type="checkbox"/> Tombamento	<input type="checkbox"/> Demolição.	<input type="checkbox"/> Extração Mineral
<input type="checkbox"/> Alteração do Sistema Viário	<input type="checkbox"/> Mudança de Uso	<input type="checkbox"/> Restauração	<input type="checkbox"/> Outro (especificar abaixo)
Outro:			

OBJETO

N.º Processo CADAN (Somente para Cartazes / Painéis / Anúncios)	
<input checked="" type="checkbox"/> Área natural.	<input type="checkbox"/> Sítio Arqueológico
<input checked="" type="checkbox"/> Edificação.	<input type="checkbox"/> Bem Móvel.
<input type="checkbox"/> Núcleo Histórico.	<input type="checkbox"/> Patrimônio Imaterial
<input type="checkbox"/> Segmento Urbano.	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Área Natural tombada
	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Edificação tombada.
	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Núcleo Histórico tombado.
	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Sítio Arqueológico tombado.
	<input type="checkbox"/> Outro.

São Paulo, 30 de Julho de 2009

Assinatura

OK / @

cop-12.420-000



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico
e Turístico do Estado.

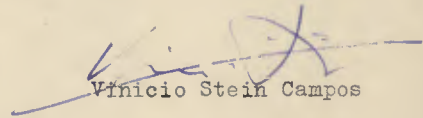
Av. Paulista, 326, 3º and.s/31

Senhora Presidente.

De conformidade com a resolução do Conselho, adotada em sessão de 15 de janeiro último, tenho a honra de propor a abertura do competente processo de tombamento do prédio de propriedade do Estado, situado na cidade de Pindamonhangaba e conhecido por Solar do Barão de Lessa, prédio que abrigou por algum tempo diversos estabelecimentos de ensino.

Requeiro, em consequência que se proceda nos demais termos do processo para que a medida se efetive no menor prazo.

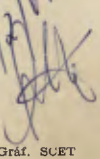
São Paulo, 5 de fevereiro de 1969


Vinício Stein Campos

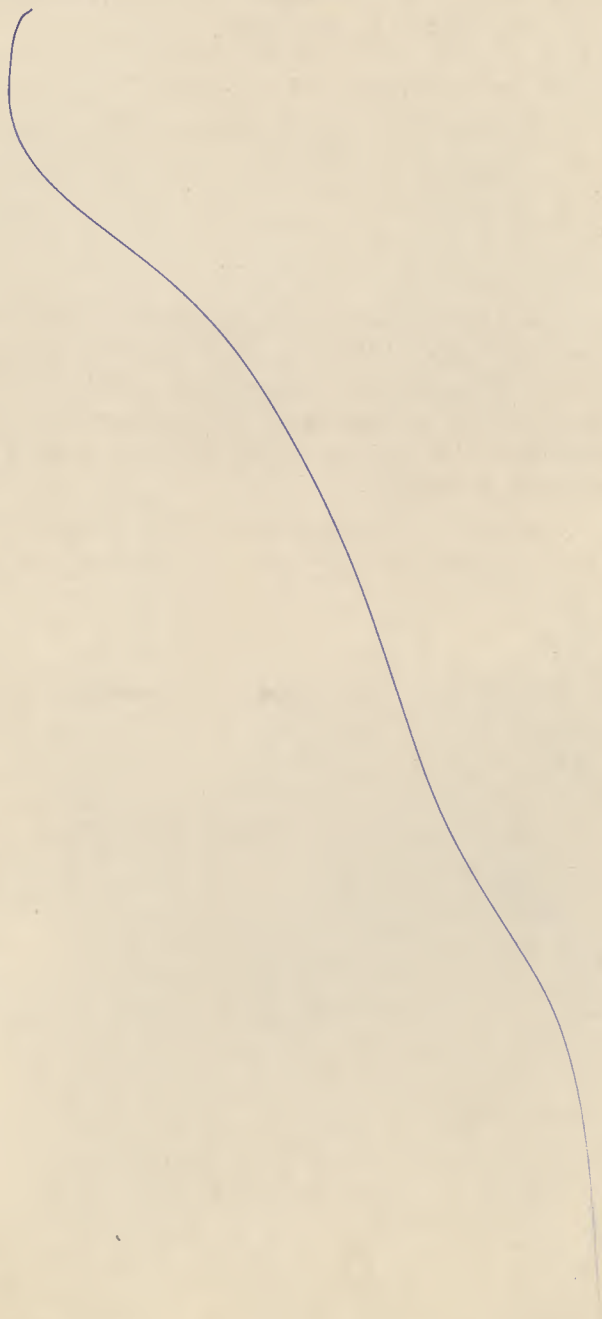
*Autuado
Conselho de Defesa do
Patrimônio Histórico, Artístico
e Turístico do Estado.*

W. Paulo Freitas 19-2-69
WALLACE MARQUES
CHEFE DE SEÇÃO
PROTEÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DOS
NEGÓCIOS DO TURISMO
CHEFIA ADMINISTRATIVA
PROTÓCOLO GERAL
Processo iniciado em 19-2-69
Proc. N.º 7855

Vista 19/2/69


Am hours





SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

fôlha de informação rubricada sob n.º _____
do processo n.º 7,855 / 1969 (a) efl. _____Interessado CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO, HISTÓRICO, ARTÍSTICO
E TURÍSTICO DO ESTADO.

Assunto

Solicita o tombamento do prédio, de propriedade do
Estado, Solar Barão de Lessa, em Pindamonogaba.

*Conselho de Defesa do Patrimônio,
Histórico, Artístico e Turístico do Estado.*

Wallace Marques 19-2-69
WALLACE MARQUES
CHEFE DE SEÇÃO
PROTÓTIPO



45

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, ARQUEOLÓGICO
E TURÍSTICO DO ESTADO

São Paulo, 27 de novembro de 1969

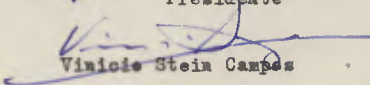
Senhor Secretário :

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico do Estado, ciente da resolução aprovada em reunião desta data, houve por bem acolher a proposta de tombamento de solar de Barão de Lessa, de propriedade do Governo do Estado, existente na cidade de Pindamonhangaba e um dos prédios altamente característicos da arquitetura histórica de 2º Império naquela municipalidade, razão pela qual a mencionada Colegiada solicita a Vossa Excelência a expedição de competente ato de tombamento daquele imóvel, nos termos do disposto no artigo 1º de Decreto-lei n.149, de 1969.

Com os protestos de nosso profundo respeito,


Lucia Piza Figueira de Mello Falkenberg

Presidente


Vinício Stein Campos

Secretário

Excelentíssimo Senhor Deuter
ORLANDO GABRIEL ZANCANER
Digníssimo Secretário de Cultura, Esportes e Turismo
C A P I T A L

For Han

Washington, D.C., 1951

Dear Sir:

I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 14th instant regarding the proposed purchase of the property located at 1234 Main Street, New York City. The property is currently owned by the City of New York and is being offered for sale through the Public Works Administration. The purchase price is \$100,000.00. The property is situated in a prime location and is well maintained. It is a two-story brick building with a full basement. The interior is in good condition and includes a kitchen, living room, and two bedrooms. The property is being offered for sale on a "cash only" basis. If you are interested in purchasing the property, please contact the Public Works Administration at 1234 Main Street, New York City, New York 10001. Sincerely,
John Doe, Director

John Doe
Director

Very truly yours,
John Doe
Director



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, ARQUEOLÓGICO
E TURÍSTICO

Minuta

A T O

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA CULTURA, ESPORTES E TURISMO,
no uso de suas atribuições legais e nos termos de artigo 1º de De-
creto-lei n.149, de 1969, 15 de agosto de 1969,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica tombado, como monumento histórico do Estado de São Paulo, o selar situado na cidade de Pindamonhangaba e denominada "Selar do Barão de Lessa," imóvel de propriedade do Governador do Estado.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 2º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico autorizado a inscrever, no Livro de Tombo competente, o referido selar, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 4º - ~~Revogam-se as disposições em contrário.~~

São Paulo, 27 de novembro de 1969

ORLANDO GABRIEL ZANCANER
SECRETÁRIO



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

fôlha de informação rubricada sob n.º 4
do processo n.º 7855 / 69 (a) m.jg.

Interessado Assunto CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO, HISTÓRICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO.

Solicita o tombamento do prédio, de propriedade do Estado Solar Barão de Lessa, em Pindamonhangaba.

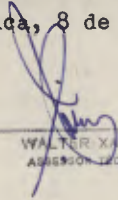
PARECER n.727/69-C.J.-

Senhor Secretário:-

A minuta de resolução de fls.5 está de acôrdo com o disposto no Decreto-Lei nº.149, de 15.8.1969, podendo Vossa Excelência, se de acôrdo, determinar a sua expedição.

Riscamos da minuta o artigo que se referia à revogação das disposições em contrário, tendo em vista o estabelecido no artigo 4º, inciso VII, combinado com o artigo 6º do Decreto-Lei Complementar n.1 de 11.8.1969.

Consultoria Jurídica, 8 de dezembro de 1969


WALTER XAVIER
ASSESSOR TÉCNICO

~~5~~

RESOLUÇÃO DE 11 de dezembro DE 1969

ORLANDO ZANCANER, SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto-lei nº 149, de 15 de agosto de 1969,

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica tombado, como monumento histórico do Estado de São Paulo, o solar situado na cidade de Pindamonhangaba e denominado "Solar do Barão de Lessa", imóvel de propriedade do Governo do Estado.

Artigo 2º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico autorizado a inscrever, no Livro de Tombo competente, o referido solar, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO, aos 11 de 1969.

Publicado no "Diário Oficial" de 12 de dezembro de 1969

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]



9

[Handwritten mark]

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO DE

DE 1 969

ORLANDO ZANCANER, SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto-lei nº 149, de 15 de agosto de 1 969,

R E S O L V E :

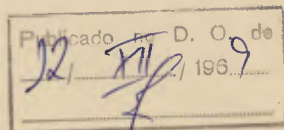
Artigo 1º - Fica tombado, como monumento histórico do Estado de São Paulo, o solar situado na cidade de Pin-damonhangaba e denominado "Solar do Barão de Lessa", imóvel de propriedade do Governo do Estado.

Artigo 2º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico autorizado a inscrever, no Livro de Tombo competente, o referido solar, para os devidos e legais efeitos.

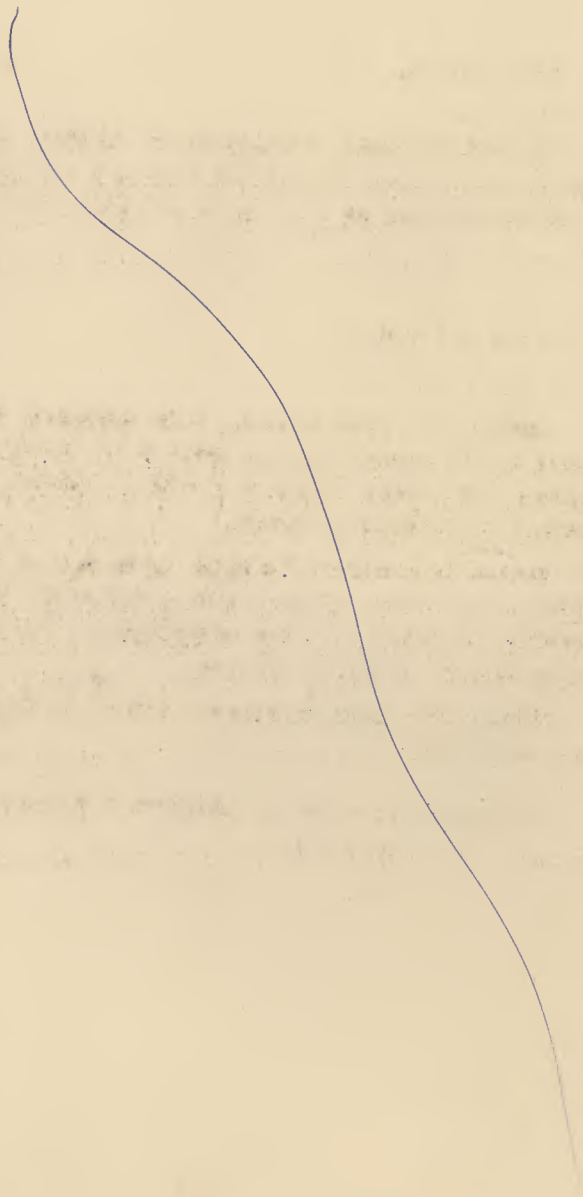
Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO, aos *11*
de *dezembro* de 1 969.

[Handwritten signature]



Gen. Laws





10
7

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO DE

DE 1 969

ORLANDO ZANCANER, SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto-lei nº 149, de 15 de agosto de 1 969,

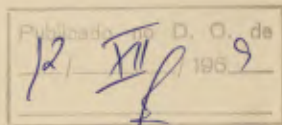
R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica tombado, como monumento histórico do Estado de São Paulo, o solar situado na cidade de Pindamonhangaba e denominado "Solar do Barão de Lessa", imóvel de propriedade do Governo do Estado.

Artigo 2º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico autorizado a inscrever, no Livro de Tombo competente, o referido solar, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO, aos //
de dezembro de 1 969.



Perkins



São Paulo, 17 de janeiro de 1969

Offício nº 16/69

Senhor Prefeito.

Tendo o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico do Estado acolhido proposta do Conselheiro Vinício Stein Campos e iniciado o processo de tombamento do Palácio 9 de Julho e Palácio dos Barões de Lessa, situados nessa cidade, nos termos dos artigos 127 e 128 da Constituição do Estado, combinado com o disposto na lei estadual 10.247, de 22.10.1968, solicitamos as providências dessa administração no sentido de assegurar-se a integridade desses imóveis, que deverão ser preservados e defendidos contra qualquer dano, mutilação ou obras que os modifiquem ou possam colocar em risco suas estruturas, em desacôrdo com as prescrições legais que regem a espécie.

Na expectativa de contar com a patriótica colaboração dessa Prefeitura em capítulo de tão relevante interesse nacional, - reiteramos-lhe as expressões de nosso alto e distinto apreço.

atenciosamente,

Lucia Piza V. M. Falkenberg
Presidente

Vinício Stein Campos
Secretario

Exmo.Sr.
Prefeito Municipal de
PINDAMONHANGABA

/epg.

9/12

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO.

São Paulo, 5 de fevereiro de 1970.

Ofício nº 215/70
P.C.

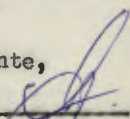
Senhor Prefeito:

Vimos a presença de V.Excia., a fim de comunicar o tombamento, em data de 13 de dezembro p.p., dos prédios designado " PALACIO 10 DE JULHO " e " SOLAR BARÃO DE LESSA " , situados nessa cidade.

Solicitamos portanto a V.Excia., que forneça a este Conselho com a maior brevidade possível, plantas, documentação e fotografias, para um estudo mais completo do assunto.

Agradecendo desde já a esta inestimável colaboração, aproveitamos para apresentar a V.Excia., os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



LUCIA PIZA FIGUEIRA DE MELLO FALKENBERG
PRESIDENTE

Exmo. Sr. CAIO GOMES DE FIGUEIREDO
DD. Prefeito de PINDAMONHANGABA
SÃO PAULO



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

fôlha de informação rubricada sob n.º 9
do PROCESSO n.º 7355 / 69 (a)

Interessado
Assunto

CONSELHO DE DEFESA DO PATR. HIST. ARQ. ART. TURÍSTICO
TOMBAMENTO SOLAR BARÃO DE LESSA - PINDAMONHANGABA.

Encaminhe-se ao Arquiteto CARLOS LEMOS, para levantamen-
to e estudos, solicitando ao Senhor Prefeito, plantas e fotos
prometidos.

LUCIA FIGUEIRA DE MELLO FALKENBERG.
PRESIDENTE

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
CONDESAO DE PINDAMONHANGABA

São Paulo, 17 de fevereiro de 1970.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

RECOMENDADO

14

Preambullo

Espécie _____ Número _____ Data _____
 Origem <<128 PINDAMONHANGABASP266<70<16<16 <

INDICAÇÕES DO SERVIÇO TAXADAS

HORA DA TRANSMISSÃO

TELEGRAMA

ENDEREÇO

Destinatário DRA LUCIA PIZA FIGUEIRA DE MELO FALKENBERG
 DIRETORA DO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMONIO HISTOICO A OPERAÇÃO
 Cidade AV PAULISTA-326-10' AND SPAULOSP<
(ou nome da estação móvel nos radiogramas) (ou nome da estação terrestre nos radiogramas)

1790

ASSINATURA

<SOLICITAMOS PRESENCA N/ CIDADE ENGENHEIRO ESTUDAR MEIOS PARA
 SOLUCAO URGTE E INDADIABEL INFILTRACAO AGUAS PAREDES TAIPA NO
 SOLAR BARAO DE LESSA PINDAMONHANGABA TOMBADO 13/12 PP O ALUIMENTO
 DO CITADO SOLAR ACARRETARA PERDA DA UNICA REMINIESCENCIA DA

1790

TEXT

NOBREGA RURAL BRASILEIRA DE TODO O ESTADO JOAO LAERTE SALLES DELEGADO

Expedido <CT ALUIMENTO <<<<<<<<



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

15

fôlha de informação rubricada sob n.º 10
do PROCESSO n.º 7855 / 69 (a)

Interessado CONDEPHAAT
Assunto

Estivemos em Pindamonhangaba vistoriando o Solar do Barão de Lessa para verificar a extensão das infiltrações de águas pluviais que estão prejudicando o imóvel e que motivaram telegrama recente do Sr. Prefeito local. Realmente, há goteiras inúmeras nas várias salas de aula (no local há um grupo escolar e o ginásio noturno) que certamente irão, mais tempo menos tempo, aluir as paredes de taipa de pilão facilmente erodíveis, como se sabe. Nota-se, principalmente, uma infiltração no terraço superior que é ladrilhado e com sua impermeabilização comprometida.

O imóvel pertence ao Estado e, portanto, cabe à Secretaria da Educação, nele instalada, as obras de preservação.

Particularmente, julgamos oportuna a reversão do Solar à Prefeitura de Pindamonhangaba que está altamente interessada em restaurá-lo.

25.2.70



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

CONSELHO DA DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO,
ARQUEOLÓGICO E TURÍSTICO DO ESTADO.

São Paulo, 1 de março de 1970.

Senhor Secretário :

A pedido do digníssimo Prefeito de Pindamonhangaba, mandamos fazer uma vistoria no imóvel denominado "SOLAR BARÃO DE LESSA", e já tombado por resolução de Vossa Excelência em data de 11 de dezembro pp., a fim de se verificar a infiltração de águas nas paredes de taipa daquele monumento.

De acordo com a informação existe realmente tal necessidade premente de concertos e isto posto, e de acordo com o Decreto de 19 de dezembro de 1969, Capítulo III, artigo 14, este Conselho, deverá mandar executar as obras necessarias, recebida a comunicação de seu proprietário.

No entretanto como se trata de um bem Estadual, subordinado à Secretaria da Educação, caberia a esta, a nosso ver as obras urgentes de preservação, deixando ao critério e à alta apreciação de Vossa Excelência a solicitação feita pela Prefeitura daquele municipio do Estado de São Paulo.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar os protestos de alta estima e consideração.

L. Mary
Lúcia Tiza Figueira de Melo Falcenberg
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ORLANDO GABRIEL ZANCANER
DD. SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
CAPITAL



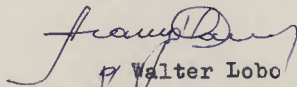
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

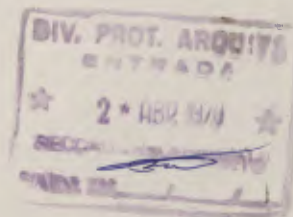
fôlha de informação rubricada sob n.º _____
do processo n.º 7855 / 69 (a) _____

Interessado - CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓ-
Assunto GICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO.
- Solicita o tombamento do prédio, de propriedade do Es-
tado, Solar Barão de Lessa, em Pindamonhangaba.

Ac Expediente do G.S.,
para encaminhar o presente processo à Secretária da
Educação, para examinar, tendo em vista as informa-
ções de fls. 10/11.

São Paulo, 25 de março de 1970.


Walter Lobo
Chefe do Gabinete





SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO No 12 927/70 - SCET. 7 855/69

INTERESSADO PINDAMONHANGABA/Solar do Barão de Lessa

ASSUNTO: DT/jp

Ao F.E.C.E. para manifestar-se.
GS, 9 de abril de 1 970.

RENATO DE PAULA SCAGLIONE
Chefe de Gabinete



FUNDO ESTADUAL DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES

3082

No. _____/70.

Ref. proc. 2400/70-FECE - 12927/70-SE - 07855/69-SCET.

São Paulo, 14 de setembro de 1970.

Senhor Secretário.

Devolvendo à elevada consideração de Vossa Excelência o processo 12927/70-SE e seu apenso, de nº 07855/60-SCET, cumpre-me esclarecer-lhe o seguinte:

O imóvel de que tratam os processos - "Solar Barão de Lessa" ou "Barão de Palmeira", no Município de Pindamonhangaba, foi tombado pela Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo como monumento e patrimônio-históricos, a serem conservados.

Nesse imóvel funcionam atualmente o Grupo Escolar "Bicudo Leme" e o "2º Ginásio Estadual de Pindamonhangaba", estando o primeiro desses estabelecimentos em vias de ser anexado ao Primário Anexo, recém construído naquela cidade. O Ginásio Estadual aguarda a construção de prédio próprio, para mudar-se, também, de vez que o prédio de que se trata é inadaptável para Escola e no mesmo funciona o Museu da cidade.

No entanto, embora a título precário, de verá ser resguardada a permanência dos estabelecimentos que ali funcionam, até que possam mudar-se para outros prédios, que atendam às suas finalidades pedagógicas.

O prédio necessita, realmente, de reparos urgentes, sem os quais ficaria em risco sua integridade. Tais reparos, no entanto, se executados sem o devido cuidado, poderiam desvirtuar as características artísticas do imóvel, o que seria altamente prejudicial.

Assim, este "FECE" se propõe a firmar um Convênio com a Prefeitura do Município de Pindamonhangaba, unicamente para execução de reparos urgentes. Para tanto, solicitou ao Senhor Chefe daquele Executivo que determine a elaboração de orçamento dos serviços indis-



FUNDO ESTADUAL DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES

N.º _____/70.

Ref.proc.2400/70-FECE - 12927/70-SE - 07855/69-SCET.

pensáveis à boa conservação do imóvel, encaminhando-o a este Órgão para medidas complementares cabíveis.

Quanto aos serviços de grande vulto, a serem executados no imóvel, e que visem a preservar suas características artísticas, deverão ser executados pela Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo.

Renovo a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração.

ANTONIO CARLOS DE ABREU SODRÉ FILHO

Diretor Executivo

A Sua Excelência o Senhor Ministro Professor PAULO ER -
NESTO TOLLE, digníssimo Secretário de Estado dos Negó -
cios da Educação.



21

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO Nº 12 927/70 - aps. 7 855/70

INTERESSADO PINDAMONHANGABA/Solar do Barão de Lessa

ASSUNTO:

1. De acôrdo com a manifestação do FECE.
2. Com as cópias das informações do FECE, restitua-se o apenso à origem e a seguir, archive-se o SE depois de cientificar o Diretor Executivo do FECE.

GS, 19 de outubro de 1 970.

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Paulo Ernesto Tolle', written over a faint circular stamp.

PAULO ERNESTO TOLLE
Secretário



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO

Fôlha de informação rubricada sob n.º 22

do SCET n.º 7855 / 69 (a)

Divisão de Administração
Secção de Arquivo

Nesta data foi desapensado e arquivado o SE/12.927-70.

À Secção de Expedição para devolver o presente SCEY/7855-69, à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo.

Em 5-10-1970.-

J. Mendes

Chefe de Secção subst.

* 5 OUT 1970

OS

Orde

Ordina P. de Castro
Chefe da Secção de
Comunicações

16.10.70

fo Conselho de Defesa do Património
Histórico, Artístico, Arqueológico, e
Turístico.

16-10-70

J. Mendes



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba,

de

de 19

Relação de fotografias do Palacete do Barão da Palmeira, conhecido posteriormente como Solar do Barão de Lessa, numeradas de 1 a 18, com os numeros respectivos constando na planta.

- 1 - Fachada principal (Rua Marechal Deodoro).
- 2 - Vista lateral do prédio (Ladeira Barão de Pindamonhangaba).
- 3 - Porta principal.
- 4 - Parte superior da fachada.
- 5 - "Hall" de entrada.
- 6 - Escada de acesso ao pavimento superior.
- 7 - Um dos arcos do "hall"
- 8 - Colunas do "hall".
- 9 - Clarabóia sôbre a escadaria.
- 10 - Sala no pavimento superior.
- 11 - Um dos salões do pavimento superior.
- 12 - Sacada lateral do prédio.
- 13 - Sacada da frente do prédio.
- 14 - Sótão.
- 15 - Terraço.
- 16 - Outro detalhe do terraço.
- 17 - Telhado do Palacete.
- 18 - Telhado e clarabóia.

-13-



-14-



-15-



-16-



-17-



-18-



-7-



-8-



-9-



-10-



-11-



-12-



-1-



-2-



-5-



-6-





SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

fôlha de informação rubricada sob n.º 28
do PROCESSO n.º 7855 / - 69 (a)

Interessado CONDEPHAAT
Assunto

SOLICITA O TOMBAMENTO DO PRÉDIO DE PROPRIEDADE DO ESTADO, " SOLAR BARÃO DE LESSA" EM PINDAMONHANGABA.

INFORMAÇÃO Nº 8/70

CONDEPHAAT

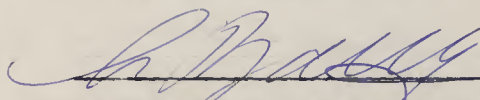
Senhor Secretário:

1º) - Trata o presente processo do prédio, de propriedade do Estado, "SOLAR BARÃO DE LESSA", em PINDAMONHANGABA, tombado conforme Resolução de 11 de dezembro de 1969, publicada no D.O.E., de 12 de dezembro de 1969.

2º) - No prédio em aprêço será instalada a CASA DE CULTURA DE PINDAMONHANGABA e, para tanto, se faz necessário a expedição do ATO competente transferindo o imóvel do patrimônio da Secretaria da Educação para o da Secretaria de Cultura Esportes e Turismo.

Era o que tínhamos a esclarecer e solicitar a Vossa Excelência.

São Paulo, 6 de novembro de 1970.


LUCIA PIZA FIGUEIRA DE MELLO FALKENBERG.

PRESIDENTE

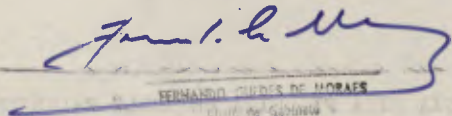
Prof. Vinteus

Dir. Diritor do

Serviço de Recursos Humanos

A fs 15 e 19 notaram a
ocupação do imóvel por duas
escolas (Grupo Escolar Bundo
Leme e 2º Ginásio Estadual
de Indaialmontanota). Temos
que a transferência do imóvel
de Secretaria de Educação para
esta, sem primeira audiência de
quela, põe em risco algum
problema. Solicito. De manuscrito.
faz a respeito, na providência
que seu zelo aconselhe.

10-XI-970



FERNANDO MENDES DE MORAES

chefe de Gabinete

Segue _____, juntada _____ nesta data, _____ documento _____ rubricada _____ sob N.º 29

_____ folha _____ de informação

em 15 de 3 de 1971

(a) _____



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

SERVIÇO DE MUSEUS HISTÓRICOS

29

Senhor Secretário :

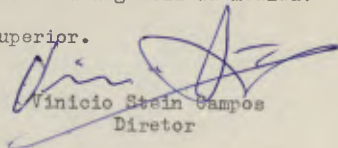
Em cumprimento ao respeitavel despacho de fls.28v., com relação ao pedido de fls.28, da Presidenta do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico do Estado, sôbre a transferência da administração do imóvel "Barão de Lessa" da Secretaria da Educação para a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, cumpre-me informar o seguinte :

I- A transferência pretendida só poderá verificar-se através de decreto do Senhor Governador e não de Ato, como foi proposto.

II- A solicitação é irrelevante pois a Casa de Cultura de Pindamonhangaba não poderá instalar-se no citado edificio, 1º porque o prédio está sendo utilizado pela Secretaria da Educação que ali mantém escolas públicas em funcionamento e que terão de ser fechadas se removidas atualmente do prédio; 2º - a medida contraria a destinação especifica atribuida por lei aos edificios tombados.

O que se deveria tratar, a nosso ver, e com exclusividade no momento, é da restauração do prédio, conforme de fls.14 em diante, se solicita ao Estado, encarecendo a urgência da medida.

A consideração superior.


Vinício Stein Campos
Diretor



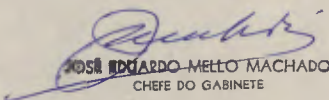
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

fôlha de informação rubricada sob n.º 30
do processo n.º 7855 / 69 (a) mcn

Interessado : CONDEPHAAT
Assunto : Solicita o tombamento do prédio de propriedade do Estado, Solar Barão de Lessa, em Pindamonhangaba.

À Consultoria Jurídica, para
opinar.

S.Paulo, 19 de maio de 1971


JOSÉ EDUARDO MELLO MACHADO
CHEFE DO GABINETE



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

fôlha de informação rubricada sob n.º 31
do proc4880 n.º 7855 / 69 (a) mjg.-

Interessado CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO, HISTÓRICO ARTÍSTICO E
Assunto TURÍSTICO DO ESTADO.

Solar Barão de Lessa, em Pindamonhangaba. Reparos urgentes do prédio.

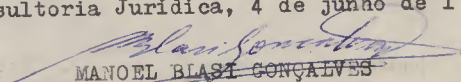
PARECER n.204/71-C.J.

Senhor Chefe do Gabinete

- 1 - Sem embargo da manifestação da Assessoria - Jurídica do CONDEPHAAT, a quem caberia se pronunciar sobre a questão, e, em atenção do despacho de V.Sª., de fls.30, julgamos que as obras de reparações urgentes da quêle próprio estadual deveriam ser procedidas pela Secretaria de Educação, dado que o prédio se encontra sob sua administração e uso.
- 2 - Aliás, as fls.19, o FECE se propõe a executar os reparos urgentes, tendo solicitado ao Senhor Prefeito Municipal a elaboração de orçamento dos serviços indispensáveis à boa conservação do imóvel, para que a quêle órgão tomasse as medidas complementares cabíveis.
- 3 - Entendemos que duas alternativas se oferecem:
1ª- solicitar ao Chefe do Executivo Municipal tal orçamento; 2ª- esta Secretaria elaborá-lo, e remetê-lo ao FECE.
- 4 - Julgamos que, no caso, o convênio seria desnecessário, porquanto o imóvel se constitui em próprio do Estado, sob a administração da Secretaria da Educação, a qual se subordina o FECE.

É nosso parecer.

Consultoria Jurídica, 4 de junho de 1971


MANOEL BLASI GONÇALVES

Procurador do Estado



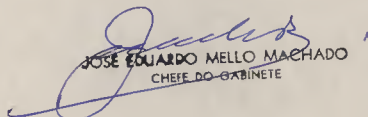
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

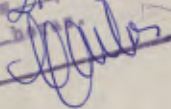
fôlha de informação rubricada sob n.º 32
do Processo n.º 7855 / 69 (a) at

Interessado Conselho de Defesa do Patrimônio, Histórico Artístico e
Assunto Turístico do Estado.
Solar Barão de Lessa, em Pindamonhangaba, Reparos urgentes do prédio.

Preliminarmente, remetam-se os presente autos ao FECE, para a gentileza de informar sobre a celebração do convênio referido em seu pronunciamento de fls. 19, "in fine", tendo em vista o tempo decorrido, dignando-se devolver oportunamente.

São Paulo, 7 de junho de 1971.


JOSE EDUARDO MELLO MACHADO
CHEFE DO GABINETE

SECRETARIA GERAL - FUR
Recobi em 21/6/71
de 11/71




SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO
FUNDO ESTADUAL DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES

Processo N.º SCET/7855/69

Informação N.º 2016/71/FECE

INTERESSADO: CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO, HISTÓRICO, ARTÍSTICO E
TURÍSTICO DO ESTADO (Solar Barão de Lessa-Pindamonhangaba)

ASSUNTO: Tombamento do prédio.

DESPACHO:

Restitua-se o presente expediente à origem com os esclarecimentos prestado no laudo cuja cópia anexamos ao presente.

São Paulo, 10 de dezembro de 1971.

R. Teixeira
d/ ENG. RUY TEIXEIRA DE AQUINO
ASSESSOR TÉCNICO



Processo N.º 960/71 - FECE.

Informação N.º _____

INTERESSADO: PINDAMONHANGABA - GIES. JOÃO PEDRO CARDOSO.

abc/

À DIRETORIA TÉCNICA

REF. VISTORIA NO EDIFÍCIO BARÃO DE
LESSA - GIES JOÃO PEDRO CARDOSO. -

No dia 24 próximo passado, estive em Pindamonhangaba afim de vistoriar e constatar as condições em que se encontra o Edifício em referência.

O prédio de construção muito antiga executado em taipa apresentam algumas trincas nas paredes, e vazamento intenso na cobertura, que precisa ser reparado com urgência. Também as instalações elétricas, hidráulicas precisam ser reparadas.

O prédio já foi tombado pela Secretaria de Cultura, conforme fôlha 14 do processo nº 2400/70-FECE, no entanto ainda está abrigando o GIES em referência.

Com vistas a estes fatos, mantive contato com o Dr. Mário, Diretor de obras da Prefeitura de Pindamonhangaba ao qual solicitei a execução de orçamento detalhado dos reparos a serem feitos e remetê-lo ao FECE para estudos, embora o prédio pertença a outra Secretaria.

Esta fiscalização sugere o apressamento na construção do novo prédio para o GIES, para que a Secretaria da Educação possa devolver o Edifício em referência uma vez que este funciona em precárias condições pedagógicas.

São Paulo, 26 de novembro de 1971

BACHESKI
Vistoria

38

São Paulo, 10 de maio de 1971.

Senhor Secretário


Atendendo ao pedido do vereador ROMEU PEREIRA MAGALHÃES, de Pindamonhangaba, venho solicitar a Vossa Excelência se digne tomar as providências cabíveis no sentido de que seja promovida uma visita no prédio Barão da Palmeira, também conhecido como Palacete do Barão de Lessa, daquela localidade.

O referido edifício foi recentemente tombado pelo Estado, mas não oferece condições de ser visitado, em virtude dos estragos que apresenta, inclusive goteiras, produzindo um infiltramento nas paredes de taipa.

A fim de que seja preservado como patrimônio histórico e artístico aquele prédio, espero que as providências que por certo serão tomadas por Vossa Excelência, não se façam tardar.

Agradecendo antecipadamente a sua atenção, quero aproveitar a oportunidade para expressar-lhe os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Deputado AGNALDO DE CARVALHO JUNIOR
Líder da Arena

A Sua Excelência o Senhor PEDRO DE MAGALHÃES PAZINHA
Digníssimo Secretário de Cultura, Esportes e Turismo
Capital

Reg. no L-1, fs 2

Sub no 019

S.A, em 13/1/71

Flourad

36

Av Paulista 356

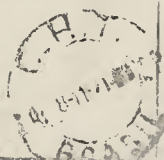
120 DE PINDAMONHANGABA SP 155 58 8 19=

CARIMBO DA AGENCIA

DR PEDRO MAGALHAES PADILHA
DO SECRET DA CULTURA E ESPORTES
E TURISMO SAO PAULO SP

RECEBIDO

De
As
Por



Numero do Serviço
Livrado e Endereço

Habite-se a indicar no recibo do seu telegrama a hora que o receber. Com essa providencia, auxiliara o E C T na fiscalizacao da entrega dos telegramas, em seu proprio beneficio.

PLATO E ASSINATURA

PREDIO BARRAO DE LESSA OBRA QUE CONSTITUI IMPORTANTE
PATRIMONIO HISTORICO SERIAMENTE AMEACADO INCLUSIVE
PARTE RUINDO PT SITUACAO PREDIO CONHECIDA PESSOALMENTE
VOSSENCIA PT APELO ESPIRITO PUBLICO VOSSENCIA A OUTRA
PROVIDENCIAS URGENTES IPEDIR FERDA VALIOSA OBRA
HISTORICA PT PREFEITO MUNICIPAL DE PINDA DR CATO GOMES
DE FIGUEIREDO <

So Presidente do CONDEPHAAT,
de ordem do Sr. Secretário para
informar a urgencia.

SP 12/11/77

JOSE EDUARDO MELLO MACHADO
Chefe Gabinete



37

São Paulo, 19 de dezembro de 1971.

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
S. E. em 9 de 12

para junto ao processo de exatidão, ou, caso contrário, A. S. P. notificação em seguida.

975. Realização
ROY DE AZEVEDO MARQUES

SECRETARIA EX. 110

Ao Conselho da Defesa do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Artístico de São Paulo:

Particularmente interessado, como filho de Pindamonhangaba, na preservação de um bem, de inestimável valor, do patrimônio histórico e artístico daquela cidade, peço vênica para dirigir-me a êsse ilustre Conselho com o propósito de solicitar as devidas providências a fim de evitar a ruína que se prenuncia do solar do Visconde da Palmeira, conforme se lê na inclusa reprodução fotostática de notícia de "O Estado de S. Paulo".

A vista do que consta da referida notícia, é de se concluir que o perecimento dessa preciosa reliquia arquitetônica desfalcaria não só o patrimônio histórico e artístico de Pindamonhangaba, mas o de São Paulo e de todo o Brasil, pois não há exagêre em afirmar que o Palacete do Visconde da Palmeira é, entre nós, o mais valioso remanescente da arquitetura residencial do II Reinado.

Certo de que a ação dêsse ilustre Conselho propiciará a restauração do nobre solar, testemunha da grandeza de uma época, subscrevo-me

Atenciosamente

J. A. Cesar Salgado
J.A. CESAR SALGADO

Reg. no. L-1.14.6

sub no 153.

S.A. 09-12-71

[Signature]

J.O.P.

7855/69-5061



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

GABINETE DO SECRETARIO

39

Ass. Ary Aguiar Leques.
• Que notícias poderia fornecer
sobre o assunto.

A

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO para juntos ao proc. 7855/69

S. E. em 10 de 12 1974

Ruy de Azevedo Marques

RYU DE AZEVEDO MARQUES

Secretário Ex. 1.º

Com os cumprimentos
meus e cordiais de
~~José Augusto~~ Cesar Salgado

2-12-1971

Rua Morro Verde, 210
65-5544

São Paulo



GS/ DATA	3/12/71
RESPONSÁVEL	<i>Paul</i>

São Paulo, 2 de dezembro de 1971.

40

Senhor Secretário:

Na qualidade de filho de Pindamonhangaba e naturalmente interessado na preservação do patrimônio histórico e artístico daquela cidade, peço vênia para solicitar a valiosa interferência dessa Secretaria com o objetivo de evitar a ruína do Palacete do Visconde da Palmeira, o mais valioso remanescente da arquitetura residencial brasileira do II Reinado.

A inclusa fotocópia da notícia que "O Estado de S.Paulo" publicou a respeito do assunto mostra a importância dêsse solar no quadro da civilização paulista e evidencia a necessidade de urgentes medidas a fim de que êle seja restaurado.

Ao dirigir-me a V.Excia., faço-o confiante no seu empenho de servir a nossa terra, o que - é lícito dizer-se - assegura o êxito da presente solicitação.

Queira V.Excia. aceitar os protestos de meu alto aprêço e distinta consideração.

J. A. Cesar Salgado
J. A. CESAR SALGADO

A Sua Excelência o Senhor Doutor Pedro de Magalhães Padilha
DD. Secretário de Cultura, Esporte e Turismo.

Leg. no L-1. K1. 7

Sub no 154.

S.A. on 10/12/71

Prasad

No velho solar, o fim da nobreza

Do correspondente em Taubaté

Após resistir vinte anos de saques e depredações, está ameaçada de desaparecer a única reminiscência da Nobreza Rural Brasileira do Estado, o Palacete Palmeira, em Pindamonhangaba, se medidas urgentes não forem tomadas pelas autoridades estaduais. É uma "construção ciclópica do início do II Império", mandada fazer por Antonio Salgado, visconde da Palmeira, para nela residir e, por diversas vezes, foi residência oficial da Augusta Família Real.

O prédio, devido às suas arrastadas linhas arquitetônicas, chamou a atenção de Augusto Emílio Guar, quando passou por Pindamonhangaba, em 1864, a ponto de destacá-lo em sua obra "Peregrinação Pela Província de São Paulo". Em seu Curso de História do Brasil, Pedro Calmon fez estampar uma fotografia da fachada do prédio, como exemplo de uma época, que chamou de Nobreza Rural Brasileira; da mesma forma, o historiador pindense e membro da Academia Paulista de Letras, José Augusto Cesar, em seu livro "Pindamonhangaba Cidade Imperial" fez um relato da importância do edifício. Um clichê do interior do Palacete Palmeira encontra-se no Museu de Versailles.

O QUE TINHA
A época de sua construção e mesmo há duas décadas, o solar, de finíssimo acabamento, era rico em marmores, de 4 a 5 cm de espessura, clarabóias e janelas dotadas de cristal bisotado colorido que filtrava as cores do ar. As telas de August Petit, de Rugendas e de Debret, baixelas de ouro e de prata, tapeçaria de lavor artístico, lustres com mangas de cristal europeu.

O piso da entrada era de cerâmica norueguesa, o forro de alto relevo em estuque, as paredes empapeladas, os lambris de jacarandá. Para dividir um grande salão, existiam duas paredes embutíveis, de papelão, filetadas a ouro.

O terraço ainda é o mais alto do Brasil construído em cima de taipa. É uma miniatura da fachada principal do edifício, com cães mitológicos, os barretes e a palmeira do visconde. Desse terraço, avista-se o Vale do Paraíba, mais Campos do Jordão, Santo Antonio do Pinhal e a região da serra da Mantiqueira. Havia nele um repucho, com

caixotadas, guardadas no Palacete Palmeira. O diretor, professor João Salles, pergunta: "Há menos de um ano das festas que marcarão o sesquicentenário da proclamação da nossa Independência, onde se instalará o Museu D. Pedro e D. Leopoldina, de Pindamonhangaba?"

Não há na cidade outro lugar para o museu e João Salles quer fazer no casarão, também, a Casa da Cultura do Vale do Paraíba, que falta na região. Não há problema algum em que o Ginásio Estadual João Pedro Cardoso desocupasse o prédio, porque a Prefeitura já tem terreno apropriado para a construção de um ginásio novo, no Campo Alegre, de onde vem, aliás, toda a clientela de estudantes para o atual ginásio.

Por enquanto, na falta de solução, o prejuízo é da cidade e dos estudantes, que ficam impossibilitados de ter uma visão real da história de Pindamonhangaba e do Vale. A iconografia pindense está toda pronta, com rica e artística coleção de posters doada pela Secretaria do Turismo. Também, estão organizadas, teoricamente, várias salas: dos Ministros; da Independência; do coronel Moreira César, herói da Campanha de Canudos; de Emilio Ribas; outras estão projetadas.

Nos caixotes, por doação, encontra-se um bom acervo: cristais, gargalheira de ferro para escravos, filtro de pedra, pregos feitos à mão, moedas, fotos, obje-

tos indígenas, 1.º número do Minarete onde escrevia Monteiro Lobato, exemplares de O Estado, caçambas, chaves, fuzis, capacetes, trabuco, instrumentos de dança indígena em bambu.

Além disso, estão guardados broches, candeia, algema, talher, medalhas, granado, relógio sextavado, oratório, leque, correspondência de Ruy Barbosa e grande número de outros objetos.

TUDO PIORA

As águas da estação estão piorando a situação do Palacete Palmeira. As paredes de taipa e pau-a-pique estão expostas e absorvendo as águas que fluem dos condutores e calhas furadas e apodrecidos pelo tempo; imensas e ameaçadoras trincas já se fazem visíveis. Parece que o velho solar chega a seu fim e a impressão geral na cidade é que será juntada mais uma ossada às muitas já existentes em Pindamonhangaba e, em seu lugar, um muro caído marcará o local de sua longa existência.

O diretor do museu encaixotado acha que é necessário um trabalho conjunto e urgente para a restauração do antigo prédio, uma vez que pouca coisa existe na cidade que lembre o seu passado: a Matriz de Nossa Senhora do Bom Sucesso; a Igreja de São José; o Palacete do Barão de Itapeva; o prédio do Externato São José; e o moribundo Palacete do Visconde da Palmeira.

O prefeito Caio Gomes Figueiredo vem reclamando há dois anos providências das autoridades e só foi atendido pelo superintendente do Departamento de Obras Públicas, Aurelio Araujo, que enviou a Pindamonhangaba engenheiros com a missão de visitar o prédio. Disseram os engenheiros que eram precisos 140 mil cruzeiros para uma terceira reforma do palacete. Se os reparos fossem apenas no telhado e na parte elétrica, o preço seria de aproximadamente 40 mil. Mas, desde essa época (junho de 71) nada ainda foi providenciado. No dia 9 deste mês, o prefeito enviou ofício ao governador do Estado afirmando que a situação era grave e que os alunos corriam sério risco. Até agora, porém, não recebeu qualquer resposta.

Outro aspecto dificulta a solução do problema: saber-se com quem as autoridades de Pindamonhangaba devem entender-se: a Secretaria de Obras diz que não tem autorização para fazer a reforma porque o prédio pertence à Administração da Secretaria da Educação; além disso, o palacete abriga atualmente um ginásio, e o caso seria então afeto ao FECE. Mas, o tombamento o liga à Secretaria de Turismo e ao Departamento de Conservação do Patrimônio. Tudo isso complica mais a situação, deixando sem esperanças as autoridades locais.



Antes das destruições, era esse o aspecto do palacete de Pindamonhangaba.

Não é o mesmo

Diz o diretor do Museu local, professor João Laerte Salles, que, nos últimos vinte anos, foram consumadas duas comprometedoras e absurdas reformas, que tiveram mais o caráter de depredação do que de preservação. Acrescenta que o prédio está totalmente abalado em sua estrutura e, devido à grave infiltração de águas pluviais em suas paredes, está seriamente comprometido, ameaçando aluir e, com ele, mais um marco da história do Vale do Paraíba e do Estado, já que é o único remanescente da Nobreza Rural Brasileira em São Paulo.

Nada existe mais no palacete. Os forros foram desmanchados os alto-relevos também; foram levados para locais ignorados os lustres, os cristais, o papel estrangeiro, a tapeçaria, as baixelas de ouro e de prata, as paredes divisorias de papelão filetadas a ouro, as telas, os quadros, algumas estatuetas.

Nas reformas, as pedras de mármore foram arrancadas a picareta e, em seu lugar, fizeram-se remendos de cimento grosseiro; as que não puderam ser arrancadas ainda estão lá, quebradas. As clarabóias foram danificadas, assim como as janelas, algumas tapadas, e os pisos de mármore não existem mais. As obras de arte estão mutiladas, as que sobraram. Nem a grade de ferro da entrada resistiu à ação destruidora.

Foram fechadas todas as janelas da sala côr de rosa, que era a sala de música, para serem colocados quadros-negros nas paredes. De maneira geral, o assaolho da casa está cedendo, por causa da infiltração das águas pluviais. O sótão foi desmanchado, as ascamas de chumbo das clarabóias, substituídas por folhas de lata.

Nada existe da pintura original, tudo sofreu uma simples e barata calção. É um prédio vazio, entregue ao abandono, não funcionando, cedo e à noite, o Ginásio Estadual João Pedro

Cardoso, que não pode usar todas as dependências por falta de condições: quando chove, fica tudo alagado.

As telhas, marsehesas de origem, foram substituídas por telhas de qualidade inferior, nacionais. Alguns moveis foram, há tempos, para a Santa Casa local. Faz pouco tempo, parentes de um pinor, de Sevrès vieram da França, pensando que seus quadros ainda estivessem no palacete.

Autoridades da cidade solicitaram à diretora do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Lucia Piza Figueira de Mello Falkenberg, a presença de técnico para estudar a contensão da infiltração das águas nas paredes de taipa. Isso já faz quase dois anos e não houve solução.

Tomaram conhecimento da situação do prédio dois secretários do Turismo: Paulo Marcondes Pestana — pindense — e o atual Pedro de Magalhães Padilha. Ambos visitaram o palacete, mas ficou nisso.

E O MUSEU?

Pindamonhangaba tem um museu, com diretor. Mas o estabelecimento não tem onde se instalar, as suas peças estão todas en-



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

fôlha de informação rubricada sob n.º 124
do processo n.º 7855/69 (a) _____

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Solicita o tombamento do prédio, de propriedade do Estado, Solar Barão de Lessa, em Pindamonhangaba

Procedida juntada de fls. 35/41, está o presente em condições de ser encaminhado ao Senhor - Secretário Executivo.

S.A., em 10/dezembro/1 971.-

SYDNEY DI'S CONRADO

Chefe de Seção

QUARMO DE CHILE
CALLE DE SANTIAGO

Segue u, juntada 5 nesta data 14 de información ~~documento~~ rubricada as sob N.º 43044
em 13 de agosto de 1971
(a) [Signature]



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

fôlha de informação rubricada sob n.º 43
do processo n.º 7855/69 (a)

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Solicita o tombamento do prédio, de propriedade do Estado, Solar Barao de Lessa, em Pindamonhangaba.

Informação SE-07/71

Senhor Secretário

1 - Por força da RESOLUÇÃO de 11 de dezembro de 1969, o próprio estadual denominado "SOLAR DO BARÃO DE LESSA", situado em Pindamonhangaba, foi tombado nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969.

2 - Face à denúncia de copiosa infiltração de águas pluviais, causadoras de goteiras que, com o decorrer do tempo, irão aluir as paredes, a Comissão de Estudos e Tombamento da Secretaria Executiva do CONDEPHAAT fez o respectivo levantamento, conclusivo da procedência do alegado.

3 - Por se tratar de imóvel pertencente ao Estado, onde funcionam um Grupo Escolar e um Ginásio, o processo foi remetido à Secretaria da Educação, que o devolveu com o pronunciamento do Fundo Estadual de Construções Escolares - (FECE), que assim se resume:

a)- não obstante os estabelecimentos de ensino que ali funcionam devam mudar-se, enquanto isso não ocorrer o imóvel deve ser preservado; como consequência,

b)- propunha que fosse firmado um CONVÊNIO com a Prefeitura, unicamente para execução de reparos urgentes, com base no orçamento que deveria ser enviado;

c)- quanto os serviços de grande vulto, para que fosse preservada suas características originais, deveriam ser executados pela Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo.

-segue-



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

fôlha de informação rubricada sob n.º 7855/69
do processo n.º 7855/69 (a) 12

Interessado CONDEPHAAT
Assunto Solicita o tombamento do prédio, de propriedade do Estado, Solar Barao de Lessa, em Pindamonhangaba.

. 2 .

4 - Examinando o assunto, em que pesem os pronunciamentos conflitantes, o que emerge como irrecusável é o fato do imóvel pertencer ao Estado, que o administra e dêle - faz uso, circunstâncias estas que fixam a sua responsabilidade na execução dos reparos que se fazem necessários. Aliás, o próprio FECE, reiteradamente, já solicitou da Prefeitura Municipal a elaboração do orçamento dos serviços (fls. 19 e 34), para a assunção da respectiva responsabilidade.

5 - Paradoxalmente, a celeuma foi gerada pelo órgão público que, embora instado, até o momento não forneceu os elementos que ensejariam a execução das obras - Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Á elevada consideração de Vossa Excelência.

S.E., em 13/dezembro/1 971.-

Ruy de Azevedo Marques

ROY DE AZEVEDO MARQUES
Secretario - Executive

1845/7

São Paulo, 17 de dezembro de 1971

Of. GS. nº 2461

PROC. nº 07855/71

Senhor Prefeito

Encontra-se em exame nesta Secretaria, o processo SCET-7855/69, relativo à execução de reparos urgentes no próprio estadual denominado "Solar do Barão de Lessa", situado nesse Município.

O Fundo Estadual de Construções Escolares (FECE), propôs-se a firmar convênio com essa Municipalidade para êsse exclusivo objetivo, tendo solicitado a Vossa Senhoria, em meados de setembro de 1970, a elaboração de orçamento dos serviços indispensáveis à boa conservação desse patrimônio.

Com o intuito de evitar a ocorrência de maiores danos ao imóvel referido, já considerado como monumento histórico do Estado, venho solicitar a gentileza de providenciar o levantamento do custo de tais obras, a fim de serem adotadas, pelo órgão competente, as medidas administrativas adequadas a essa finalidade.

Reitero-lhe os protestos de consideração e apreço.

PEDRO DE MAGALHÃES PADILHA
Secretário de Estado

Ilustríssimo Senhor
CAIO GOMES FIGUEIREDO,
MD. Prefeito Municipal de
PINDAMONHANGABA - SP



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

GABINETE DO SECRETÁRIO

fôlha de informação rubricada sob n.º 46
do Processo n.º 7855 / 69 (a) _____

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Sol. o tombamento do prédio, de propriedade do Estado, Solar Barão de Lessa. em pindamonhangaba.

Aguarde-se no Arquivo resposta ao ofi-
cio de fl. 45.

São Paulo, 7 de janeiro de 1 972

Jose Eduardo Mello Machado
JOSE EDUARDO MELLO MACHADO
CHEFE DO GABINETE



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, 23 de fevereiro

de 1972.

Ofício nº 203/72

EXMO. SR.

Doutor PEDRO MAGALHÃES PADILHA

DD. SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

S ã O P A U L O

Senhor Secretário :

Solicito vênias a V. Exa. para renovar-lhe os pedidos de providências quanto a precária situação do Palacete do Visconde da Palmeira, obra que, por sua importância, foi tombada pelo Patrimônio Histórico.

Esse edifício já foi visitado por V. Exa. em julho de 1971 que, na oportunidade constatou pessoalmente a seriedade das fendas que ali apareceram ameaçando-lhe seriamente a estrutura que é de taipa. Por outro lado o telhado se mostra precaríssimo situação em que também se acham as instalações elétricas.

A situação é de tal gravidade que esta Prefeitura se viu na contingência de mandar proceder ali alguns reparos / de emergência, serviços precários que aguardam as providências definitivas.

Faço ao exposto, respeitosamente, solicito a V. Exa. determinar as urgentes medidas que se impõe para se evitar/ o agravamento da situação do Palacete do Visconde da Palmeira.

No ensejo renovo a V. Exa. meus protestos de real apreço, agradecendo-lhe, antecipadamente, sinceros agradecimentos pela preciosa atenção dispensada ao presente pedido.

S A U D A Ç Õ E S

Caio Gomes Figueiredo

DR. CAIO GOMES FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

PAZ/



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO - CONDEPHAAT

CS/ DATA 7/3/72
RESPONSÁVEL XG

48

Of. SE-24/72

São Paulo, 6 de março de 1972

Senhor Secretário

Cumprindo o respeitável despacho exarado no ofício nº 203/72, de 23 de fevereiro do ano em curso, da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, tenho a honra de informar que o assunto foi objeto da Informação SE-07/71, desta Secretaria-Executiva e constante do processo nº 7855/69, remetido a Vossa Excelência em 13/12/71, conforme relação nº 175/71.

Aproveito a oportunidade de renovar os protestos de alta estima e distinta consideração.

Ruy de Azevedo Marques

RUY DE AZEVEDO MARQUES
Secretário-Executivo

Ao

Excelentíssimo Senhor

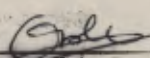
DOUTOR PEDRO DE MAGALHÃES PADILHA

Digníssimo Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

C A P I T A L

127
Ao protocolo
Juntar ao processo
referido e de-
volver ao fabricante

8/3/72
Eduardo
Assessor

Juntado Of. 203/72-P.M.Pindamonhangaba e Pro. decaída (o) - Of. SE 24/72-CONDEFHAAT. constante (s) de Fls. nos 47 e 48 e encaminha a (o) G.S. - EXPEDIENTE em 09 / 03 / 72.
 SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO - CHEFE ANDRINA P. DE CASIRO CHEFE DA SEÇÃO DE COMUNICAÇÕES

Rel. E.G.S. em 9-3-72
Rel. 304/72



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

GABINETE DO SECRETÁRIO

fôlha de informação rubricada sob n.º 49
do Processo n.º 07855 / 69 (a) bgl

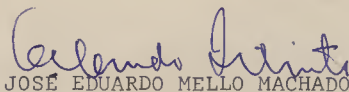
Interessado
Assunto

CONDEPHAAT

Solicita o tombamento de prédio de propriedade do Estado, Solar do Barão de Lessa, em Pindamonhangaba.

Diante do ofício de fs. 45, expedido à P. M. interessada, e tendo em vista que a nova solicitação de fs. 47/48 àquele não se reporta, ao CONDEPHAAT, de ordem do Senhor Secretário, para estabelecer contacto direto com o Sr. Prefeito, através dos meios que julgar mais conveniente, com a finalidade de conjugar esforços destinados a uma possível e adequada solução para o assunto.

São Paulo, 13 de Março de 1.972.


JOSE EDUARDO MELLO MACHADO

Chefe do Gabinete

50

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO = CONDEPHAAT =

São Paulo, 17/março/1972.-

Ofício SE-31/72
Proc.7855/69-SCET

Senhor Prefeito

De ordem do Senhor Secretário, acuso recebido o ofício nº 203/72, de 23 de fevereiro do ano em curso, em que Vossa Senhoria renova os pedidos de providências relativas à restauração do " SOLAR BARÃO DE LESSA ", monumento histórico tombado pela RESOLUÇÃO de 11 de dezembro de 1969, do Excelentíssimo Senhor Secretário de Cultura, Esportes e Turismo do Estado de São Paulo.

Cumpre-me informar que as providências preservadoras do imóvel encarecidas por Vossa Senhoria, sempre foram objeto da preocupação do CONDEPHAAT, e os ofícios expedidos à Municipalidade (ofícios nº 215/70, de 05/02/70 e GS.- nº 2461/71, de 17/12/71), bem como a solicitação feita pelo Fundo Estadual de Construções Escolares (FECE), para que fosse elaborado, pela Prefeitura Municipal, um orçamento de serviços indispensáveis à respectiva conservação, constituem a lídima expressão da conscientização, por parte da Administração Pública Estadual, dos problemas e obrigações de sua responsabilidade.

Na expectativa da remessa das providências da responsabilidade da Prefeitura Municipal, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ruy de Azevedo Marques

RUY DE AZEVEDO MARQUES
Secretário-Executivo

Ilustríssimo Senhor
Doutor CAIO GOMES DE FIGUEIREDO
Digníssimo Prefeito Municipal de
PINDAMONHANGABA



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

fôlha de informação rubricada sob n.º 51
do processo n.º 7855/69 (a) _____

Interessado CONDEPHAAT

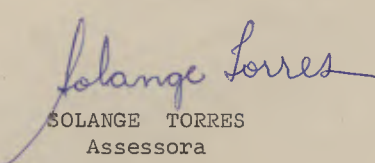
Assunto Solicita o tombamento do prédio, de propriedade do Estado, Solar Barão de Lessa, em Pindamonhangaba.

SÍNTESE DA DECISÃO DO E.CONSELHO DELIBERATIVO

ATA 104 DA SESSÃO DE 22.03.1 972

O E. Conselho Deliberativo fica no aguardo da resposta, proveniente da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, do ofício SE-31/72, elaborado pela Secretaria-Executiva, o qual solicita um orçamento de serviços indispensáveis para a conservação do imóvel "SOLAR BARÃO DE LESSA".

S.E., em 22/março/1 972.


SOLANGE TORRES
Assessora

São Paulo, 27/outubro/1 972

Ofício SE-140/72
Proc. SCET-07855/69

Senhor Prefeito

Reportando-me ao ofício SE-31/72, de 17 de março de 1972, da Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT -, encareço novamente a Vossa Excelência a remessa de um orçamento de serviços indispensáveis à conservação do "SOLAR BARÃO DE LESSA," elaborado por essa Prefeitura Municipal, a fim de que se possa efetivar as providências preservadoras do imóvel, que têm sido objeto de preocupação deste órgão Estadual.

Na expectativa de sua inestimável colaboração, renovo a Vossa Excelência os protestos de estima e apreço.

RUY DE AZEVEDO MARQUES
Secretário Executivo

Excelentíssimo Senhor
Doutor CAIO GOMES DE FIGUEIREDO
Digníssimo Prefeito Municipal de
PINDAMONHANGABA - S.P.

53

São Paulo, 12/março/1973.-

Ofício SE-46/73
Proc.SCET-07855/69

Senhor Prefeito

Reportando-me aos ofícios SE-31/72 e SE-140/72, de 17 e março e 27 de outubro respectivamente, da Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT -, encareço novamente a Vossa Excelência a remessa de um orçamento de serviços indispensáveis à conservação do "SOLAR BARÃO DE LESSA", elaborado por essa Prefeitura Municipal, a fim de que se possa efetivar as providências preservadoras do imóvel, que tem sido objeto de preocupação deste órgão estatal.

Na expectativa de sua inestimável colaboração, renovo a Vossa Excelência os protestos de estima e apreço.

RUY DE AZEVEDO MARQUES
Secretário-Executivo

Excelentíssimo Senhor
JOÃO BOSCO NOGUEIRA
Digníssimo Prefeito Municipal de
PINDAMONHANGABA

- S P -

b

DIÁRIO OFICIAL DE 11/07/73**DECRETO N.º 1.904, DE 10 DE JULHO DE 1973**

Transfere da Administração da Secretaria da Educação, para a da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, o «Solar do Barão Lessa», também denominado «Solar do Visconde da Palmeira», situado na cidade de Pindamonhangaba.
LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,
 usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida da Secretaria da Educação, para a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, a administração do próprio estadual denominado «Solar do Barão de Lessa», também denominado «Solar do Visconde da Palmeira», situado no município de Pindamonhangaba, em cujas dependências se acham instalados o Museu Histórico e Pedagógico «D. Pedro I e D. Leopoldina» e o Ginásio Estadual «Dr. João Pedro Cardoso».

Artigo 2.º — O Ginásio Estadual «Dr. João Pedro Cardoso» funcionará no próprio estadual mencionado no artigo 1.º até que se verifique a mudança de suas instalações para o prédio em construção.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de julho de 1973.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretário da Educação

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes

e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 10 de julho de 1973.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

*Inscrito no d. tombo histórico
 n.º 1, sob o n.º 77, pag 8, aos
 20 de Fevereiro 1974*



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

PALACETE PALMEIRA (SOLAR DO BARÃO DE LESSA)
PINDAMONHANGABA

Pindamonhangaba surgiu por razões semelhantes às que levaram à ocupação de toda a região do vale do Paraíba, como uma continuação do povoamento das terras de Taubaté.

A Condessa de Vimieiro, donatária da Capitania fez doação de terra de terras à vila de Taubaté e essas terras foram posteriormente adquiridas por Antonio Bicudo Leme que, em fins do século XVII ali ergueu uma povoação denominada São José.

Em 1713 a povoação adquiriu foros de vila com o nome de Nossa Senhora do Bom Sucesso e mais tarde, os azares políticos fizeram com que fosse desligada de Taubaté e mesmo da Capitania de São Vicente, passando a integrar os domínios do governador do Rio de Janeiro.

Também, como as demais vilas da região, Pindamonhangaba foi passagem para as áreas de mineração e serviu de ponto de apoio ao comércio com as terras do ouro. Mais tarde, tropeiros e tropas continuaram fazendo dali um local contínuo na passagem de comércio que ia de São Paulo ao Rio de Janeiro, ou desses lugares para as Gerais.

A cultura da cana logo adquire relativa importância e finalmente a cultura cafeeira, quando a região encontra seu apogeu, mais tarde perdido com a migração do cafeeiro. Depois dessa decadência, Pindamonhangaba e o vale do Paraíba só conseguem se reerguer em nossos dias.

Pindamonhangaba adquire foros de cidade em 1849 e graças ao café foi das mais progressistas e ricas cidades da Província de São Paulo.

A produção de açúcar não aparece antes dos fins do século XVIII e segundo Ebe Reale, no Censo de 1798 já é possível notar que as ati-

fla. 56



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

- 2 -

vidades econômicas, que antes eram a agricultura de subsistên-
cia e o artesanato, nesse período se voltavam para a exporta-
ção. O intercâmbio comercial com Parati e o Rio de Janeiro já
havia principiado em proporções ainda sem grande significado.

O ciclo canavieiro foi de curta duração, se encontra-
mos 28 engenhos em 1828, muitos deles devem ter sido desativa-
dos em 1836, quando consta nos relatórios a existência de um
engenho apenas.

O café era cultivado desde 1805, mas apenas em 1836 np
tamos que ele de fato vai substituir o açúcar e as outras ati-
vidades econômicas, para durante todo o século XIX reinar abso-
luto.

Como em outros municípios do vale, a cafeicultura flo-
resceu no II Reinado e em bases escravistas tendo Pindamonhan-
gaba recebido pouquíssimos imigrantes.

O Palacete da Palmeira ou do Barão de Lessa é bastante
representativo da situação reinante. Foi construído por ordem
de Antonio Salgado da Silva, rico fazendeiro, membro da Guarda
de Honra que acompanhou durante um certo trecho do caminho o
Príncipe Regente em sua viagem a São Paulo. Mais tarde foi -
Juiz Municipal e ativo chefe liberal, tendo inclusive tomado -
parte na revolução de 1842. Pelo auxílio que ofereceu ao gover-
no durante a guerra do Paraguai foi nomeado Barão da Palmeira
(1866) e mais tarde (1887), portanto no ocaso do Império, foi
agraciado com o título de Visconde.

Foi, pois, parte integrante da aristocracia local, tendo
sido também Capitão da Guarda Nacional.

O Paçacete Palmeira, mais tarde conhecido por palacete
Lessa por ter pertencido ao Barão de Lessa, genro de Antonio Sal-
gado Silva, foi construído por um dos mais fecundos arquitetos lo



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

cais, Antonio Pereira de Carvalho, conhecido por Chiquinho do Gregório.

Esse português, logo após sua chegada viveu em Minas Gerais até 1839 quando se mudou para Pindamonhangaba. Tendo trabalhado com o Capitão Gregório Costa passou a ser conhecido por "Chiquinho do Gregório". Sua atividade no local foi grande, tendo sido o mestre de risco e o construtor da Igreja Matriz. Também construiu o cemitério Municipal uma vez que a nova legislação proibia enterramentos na Igreja e ele foi o primeiro a ser ali enterrado. Também construiu palacetes na cidade.

Tendo Chiquinho do Gregório, chegado a Pindamonhangaba em 1839, quando trabalhou por conta de outrem e falecido em 1864, a construção do palacete Palmeira pode ser localizada entre 1840, - provavelmente nos fins do decênio e 1860, uma vez que parece não ter sido esta a sua última obra.

Esse palacete é um exemplar urbano característico do ciclo do café. Aliás, em 1873, no Almanak da Província de São Paulo seu dono será classificado como fazendeiro, como capitalista e como-proprietário de fazendas de criar, o que vem mostrar uma diversificação de atividades, que, pelos Inventários dos proprietários do vale, não era incomum, como poderia parecer pela historiografia a respeito dos fazendeiros de café nesse local. A atividade cafeicultura era a mais importante, mas não a única exercida pela alta burguesia no período.

A construção ^é em taipa de pilão e de sapapo, com linhas neo-clássicas, com terraços externos, um dos quais mais baixo, sa cada em mármore de Carrara com grades de ferro doce trabalhado, -



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

guarnecendo-o em toda a sua extensão. O outro terraço, conside
rado o mais alto do Brasil em construção de taipa, era guarnecido
por fileira de pinhas de louça provenientes de Santo Antonio do
Porto e nos cantos se encontravam estatuetas de louça portuguesa
representando as estações do ano.

É interessante notar que segundo o Engenheiro Santos Si
mões, especialista renomado em azulejos, o período de construção
desse palacete coincide com o estabelecimento de novas indústrias
de azulejaria no Norte de Portugal, centro da imigração para o -
Brasil. Essa indústria renasceu por uma criação de nova clientela,
a "brasileira", ou seja dos portugueses emigrados, o que levou
a se desenvolver a arte do azulejo, agora muitas vezes em moldes
industriais. Dessa modo muitas fábricas se criaram, sobretudo na
região do Porto.

A nacionalidade de Chiquinho do Gregório, construtor do pa
lacete explica o uso desse tipo de decoração no interior paulista,
decoração aliás que se manteve em voga durante o período.

No frontespício da casa encontramos o brasão de armas do
Visconde, ladeado por animais mitológicos.

Originariamente, nas salas do palacete, os fornos e os as-
soalhos eram em madeira de lei em várias cores. A casa enorme, pos
sua 30 comodos e paredes de papelão filetadas a ouro podiam ser -
movidas e embutidas, transformando 3 das salas em um grande salão.

Nas paredes encontramos telas de Auguste Petit, Rugendas e
Debret, e durante a restauração do monumento notou-se que nas pare
des superiores de algumas portas havia paisagens do Rio de Janeiro
Antigo.

O luxo e o requinte eram notáveis: baixelas de ouro e prata,
inúmeras tapeçarias, lustres com mangas de cristal e uma grande -
quantidade de objetos importados, como acontece nos solares valepa
raibanos. Este aliás, foi considerado um típico exemplar da moradia

fls. 59



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

- 5 -

da nobreza rural brasileira e há uma foto dele no museu de Ver
salhes.

O Barão manteve casa movimentada, com festas e reuniões, sendo bastante célebre o baile comemorativo da inauguração da Estrada de Ferro São Paulo- Rio a 16 de dezembro de 1877, acontecimento de grande repercussão, não apenas no sentido econômico, mas que se tornou num acontecimento social.

Com a morte do Visconde a habitação foi herdada por sua filha Antonia Salgado Lessa, casada com Eloi Bicudo Varella Lessa, que foi chefe do partido liberal local; posteriormente com a República, militou por muito pouco tempo na política, dedicado a seus negócios particulares. O Solar foi herdado por seus descendentes.

Posteriormente o edifício fez parte do acervo da Santa Casa de Misericórdia local, que acabou por vendê-lo à Prefeitura. Foi, tempos depois, doada ao Estado sob administração da Secretaria de Educação (1948). Em 1973 passou dessa Secretaria para a de Turismo e se tornou sede do Museu local.

Essa casa de morada foi, no decorrer deste século, ocupada por entidades bastante diferentes, tais como escolas, hospitais, serviços públicos e outros. Por ser representativa de um período foi, a 12 de dezembro de 1969, tombada pelo CONDEPHAAT.

Julita Scarano
JULITA SCARANO
Chefe de Seção - Historiadora

S.T.C.R., 6 de dezembro de 1978



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia⁶⁰

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

BIBLIOGRAFIA

- 1) - Arquivo do C O N D E P H A A T: resenhas do
I P H A N, Fotos, etc.
- 2) - Lemos C.A.C., Arquitetura Brasileira, Ed. Me
lhoramentos (no prelo).
- 3) - Marcondes, Athayde - Pindamonhangaba, 1922
- 4) - Reale, Ebe - "Pindamonhangaba : cidade do Se-
gundo Reinado", in Revista de História, vol.83
- 5) - Santos Simões J. M. dos - Azulejaria Portuguesa -
no Brasil, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian,
1965.
- 6) - Jornais: A Província de São Paulo: 17 de junho,
de 1876
23 de janei-
ro, de 1877.
O Estado de São Paulo: 21 de novembro de
1971
7 de janeiro de
1973.
Folha de São Paulo : 10 de julho, 1960
20 de julho, 1977.
Jornal de Pindamonhangaba: maio de 1975.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º *69*

do..... n.º...../..... (a).....

Interessado

Assunto

INFORMAÇÃO GP-285/80

Senhor Diretor da Secretaria Executiva

Por determinação do Senhor Presidente, solicito seja a Certidão anexa, juntada ao Processo de tombamento do Palacete Palmeira de Pindamonhangaba.

CONDEPHAAT aos, 28 de julho de 1980

Padula

LEONILDA PADULA
ENC. SETOR TÉCNICO

M S A @
Presidência -
28.7.80

ALDO ALVES
Diretor da
Secretaria Executiva
do CONDEPHAAT

LP/scc

Comarca de Pindamonhangaba



Estado de São Paulo

Cartório dos Registros Públicos

OFICIAL

BEL. AFFONSO CELSO BARONE DE OLIVEIRA

OFICIAL MAIOR

CARLOS HENRIQUE RAMOS MELLO

CERTIDÃO

Bel. Affonso Celso Barone de Oliveira, Oficial do Cartório de Registros Públicos, desta Comarca de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, etc.

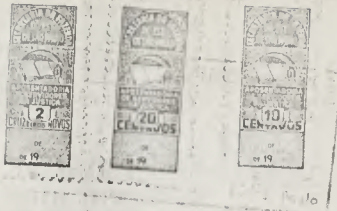
CERTIFICA, a pedido verbal do Dr.

João Laerte Salles, Diretor do Museu Historico e Pedagógico D. Pedro e Da Leopoldina de Pindamonhangaba, que reverdo em cartório o Livro 3-M, a seu cargo, às fls. 46, verificou constar a transcrição nº 5956, feita em data de 9 de fevereiro de 1950, pela qual a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos da Lei 349, de 21 de julho de 1949, representada pelo advogado do Estado Dr. Domingos de Silos, adquiriu a PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA, nos termos da lei Municipal nº 11 de 8-4-1948, representada pelo Prefeito, Sr. Manoel Cesar Ribeiro, na pessoa do seu bastante procurador Dr. Francisco Romano de Oliveira, a titulo de doação, conforme escritura pública de 16 de janeiro de 1950, notas do 19º Tabelião da Capital de São Paulo, Hildeberto Vieira de Mello, Livro 123, fls. 53vº, pelo valor de R\$ 156,00 o seguinte imovel: um prédio e seu respectivo terreno, sito nesta cidade, à rua Marechal Deodoro nº 260, fazendo esquina com a Ladeira Barão de Pindamonhangaba, com a área total de 2.028 metros quadrados, de forma trapezoidal, em sua maior parte edificado, com as seguintes dimensões e confrontações:- na frente onde mede 32,00 metros divide com a rua Marechal Deodoro; por um dos lados, onde divide com a Ladeira Barão de Pindamonhangaba, mede 74,80 metros; por outro lado, onde divide com Da Salete Rodrigues da Silva, mede 74,80 metros e nos fundos, onde divide com Afro Monteiro, mede 25,20 metros. Condições: A donatária deverá destinar o prédio ora doado, ao funcionamento da Escola Normal e Ginasio Estadual desta cidade. Nada mais. O referido é verdade e dá fé. Pindamonhangaba, 21 de novembro de 1973

Eu, Carlos Henrique Ramos Mello (Carlos Henrique Ramos Mello), Oficial Maior, que conferi, subscrevi e assino.-

Carlos Henrique Ramos Mello

Carlos Henrique Ramos Mello
Oficial Maior



...AUTENTICACAO...
...ESTA CONFORME AO ORIGINAL...

24/11/1973
...MARIANA DE PAULA FERNANDES...
...da Velocidade...

CARTÃO DO 2.º OFÍCIO
MARIANA DE PAULA FERNANDES
SERVENTE AUTÓGRAFA
PRIMARIA/INTEGRA

SELO
PAGO POR VEZES

RECONHEÇA A FIRMA NO
7.º TAB. MONATO
RUA Q. SOCIEDADE, 163 - S. PAULO



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 63

do PROC. CONDEPHAAT 07855, 69 (a)

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Solicita o tombamento do predio de propriedade do Estado Solar Barão de Lessa, em Pindamonhangaba.

Providenciada(o) junada dos documento(s)
constante(s) de Fls nºs 61, 62 retornando
a(o) STA
em 31 / 07 / 80
Pracunas
SEÇÃO DE / TIV CCMLP. (COM.)

63-A

PLANTA DO EDIFÍCIO

do COLÉGIO de PINDAMONHANGABA

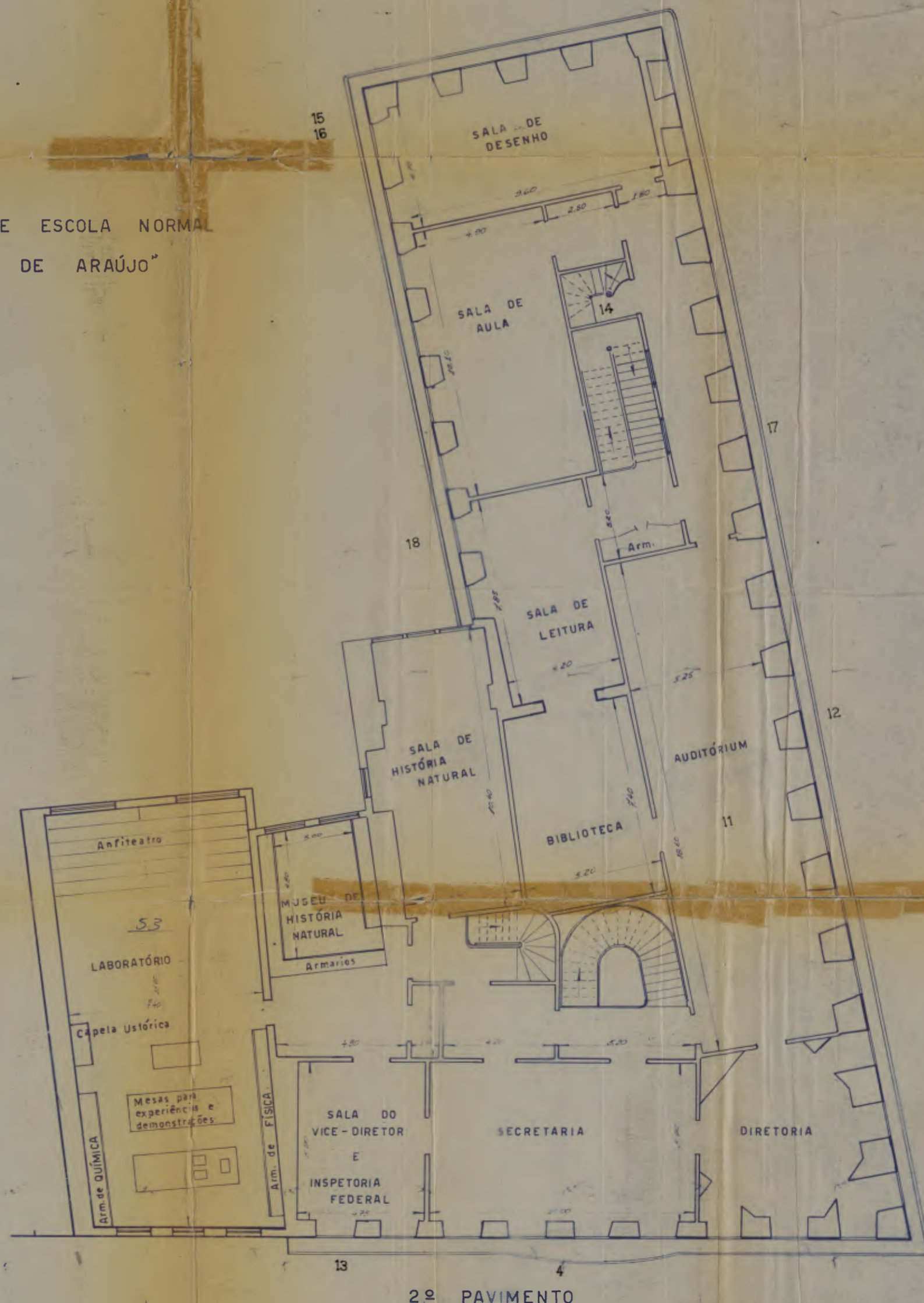
Est. de São Paulo

ESCALA — 1:100.

COLÉGIO ESTADUAL E ESCOLA NORMAL
"JOÃO GOMES DE ARAÚJO"



1º PAVIMENTO



2º PAVIMENTO

(Anexa planta do Galpão e Quintal)
Folha nº 2.

FOLHA Nº 1

Rua Marechal Deodoro

Visto Waldomiro benedito de Abreu Diretor de Colégio Estadual e Escola Normal "João Gomes de Araújo"

Visto Francisco Gomes de Oliveira Prefeito Municipal

Colaboração de D. O. P. PREFEITURA MUNICIPAL

Desenho de P. de Araujo



Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

Relatório

Introdução:

Vistoria efetuada em agosto de 86, no edifício denominado, Palacete Palmeira, no município de Pindamonhangaba.

A situação atual é a de obra paralizada por rescisão contra tual, com itens de serviços parcialmente concluídos.

1. Objetivos

1a. Efetuar a análise detalhada da caixilharia, com o propósito de diagnosticar e equacionar os problemas verificados.

1b. Propor soluções de projeto e recomendações técnicas para reparos e substituições.

1c. Também foram considerados os itens relativos a impermeabilização do mirante e terraço, pisos e rodapé de mármore, padieira dos vãos das envasaduras e recalque em uma parede interna de pau-a-pique.

2. Observações gerais

2a. Caixilharia: Das observações efetuadas nos caixilhos re movidos - batentes, vergas bandeiras e folhas de portas - ve rificou-se que as partes externas, expostas às intempéri as apresentam pontos vulneráveis devido a presença de umidade de águas pluviais. Pela característica arquitetônica do pré



Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

dio, os caixilhos não possuem proteção de beiral, ou mesmo um recuo suficiente em relação ao plano da fachada. Dessa forma, 3 pontos específicos apresentam acentuada deterioração por podridão:

- a) parte superior das vergas
- b) o conjunto da base das portas, compreendendo pingadeira e travessas inferiores das folhas.
- c) base das batentes ao nível das soleiras.

Pode-se citar também os parapeitos das janelas com guilhotinas, que possuem detalhe em madeira voltado para o exterior. (Vide fotos 1,2,3)

Diagnóstico

A deterioração verificada é consequência da atividade de bactérias e fungos, xilófagos que em presença de umidade degradam lentamente a madeira. Nas peças a que tivemos acesso a deterioração por térmitas é pequena e localizada.

2b. Dimensões dos caixilhos: A diferença de dimensão das folhas dos caixilhos externos está relacionada com a dimensão das vergas substituídas. Estas, são aproximadamente 1,5cm menores, no sentido da altura, correspondendo, desta forma, a um perfil utilizado de 13X13 (cm) aproximadamente, contra o perfil antigo de 14X14,5 (cm).

A solução dada pela empreiteira, consiste em um acréscimo na base dos caixilhos, produzindo-se assim uma peça conjunta, fixada nas folhas. (vide esquema)



Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

Observamos que este detalhe construtivo do caixilho já apresentava o inconveniente da infiltração de águas pluviais. No novo detalhe, parece-nos que a situação persiste e agrava-se, pois propicia o acúmulo de umidade em 2 pontos (vide esquema).

2c. Impermeabilização e acabamento de pisos - mirante e terraço.

Foi possível verificar que a impermeabilização geral destas áreas é satisfatória, tendo caimento e captação adequados.

O acabamento de roda-pés apresenta-se deslocado da parede, desnivelado na horizontal e, nos cantos, foram arrematados de topo. Estes detalhes podem gerar a infiltração de águas em dias muito chuvosos. (vide esquema e foto 4).

Não se tem confirmação quanto ao procedimento utilizado para a impermeabilização junto aos roda-pés. Supõem-se que a manta impermeável tenha envolvido a parte posterior dos mesmos, pois há um arremate executado em argamassa em todo o perímetro (vide esquema e foto anteriores).

2d. Recalque em parede interna de pau-a-pique.

Este problema trata-se de caso bastante antigo, em que a inclusão de uma escada de acesso ao segundo pavimento, foi resolvido estruturalmente, através de transição entre varotes de madeira. O barrote transversal (A) apoia-se diretamente na parede de pau-a-pique do térreo, concentrando,



67/a

Do

Número

Ano

Rubrica

neste ponto (B), cargas recebidas do pavimento superior.

O recalque, conseqüentemente, afeta ambas as paredes (superior e inferior); requer um estudo mais detalhado para um diagnóstico preciso que subsidie o encaminhamento de um reforço estrutural. (vide fotos 5 a 9).

2e. Instalações elétricas

Este item não foi objeto de vistoria específica. Constatou-se a precariedade das instalações que, efetivamente colocam em risco a segurança das pessoas e do edifício. A foto ilustra trecho de ligação elétrica situada no porão do edifício. (vide fotos 10 e 11)



Do	Número	Ano	Rubrica

3. Levantamento - Estado geral dos caixilhos

Legenda. Leitura no sentido horário.

Ambientes numerados em planta.

Relação:

1. Pavimento;

Ambiente nº 1 - J1 a J3,P (Porta)

Ambiente nº 2 - J5 a J8

Ambiente nº 2/3 - P9 a P15

Ambiente nº 4 - J16 a J19

2. Pavimento:

Ambiente nº 0 - P1 a P6

Ambiente nº 1 - P7 a P14

Ambiente nº 2 - P15 a P19

Ambiente nº 3 - P20 a P26

Ambiente nº 4 - P27 a P32

Ambiente nº 5 - P33 a P36

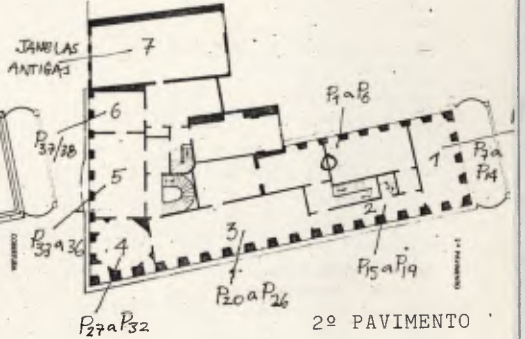
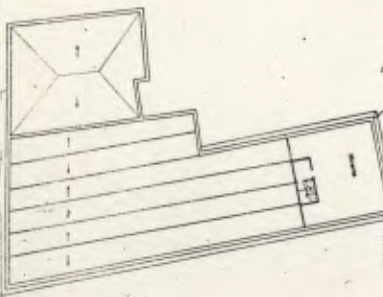
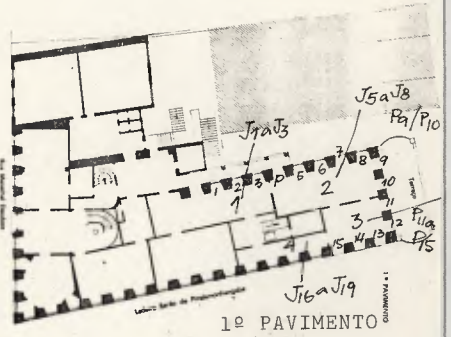
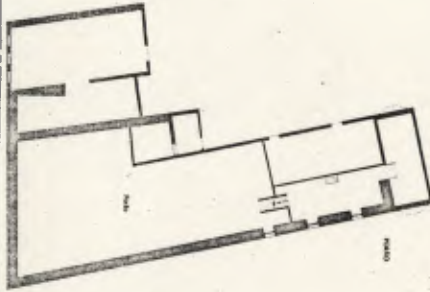
Ambiente nº 6 - P37 a P38

Ambiente nº 7 - Janelas (2)



Do _____ Número _____ Ano _____ Rubrica _____

Respeque-se no levantamento gráfico as plantas de situação atual dos diversos ambientes, excetuando-se as áreas comuns que são desenhadas de acordo com o projeto de reforma. Sempre que possível, os ambientes de origem devem ser restaurados, podendo indicar-se as alterações propostas.





70/8

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

3. Levantamento - Estado geral dos caixilhos - 1º pavimento.

Ambiente nº 1 - J1 a J3

J1 - Externo: Vidraça tipo guilhotina

-Colocação das folhas invertidas: montante horizontal mais largo deve estar na posição inferior.

- Interno: 2 folhas cegas, em bom estado

-Bandeira: bom estado.

J2/J3 - Idem J1

Ambiente nº 2 - P/J5 a J8

P - Porta e folhas, cegas

Antigos, não foram substituídas

- Rachaduras nas almofadas/requadro em mau estado

- Bandeira antiga, em mau estado.

J5 - L.Externo: Janela tipo guilhotina, nova,

Colocação das folhas está invertida

- L.Interno: 2 folhas cegas, de abrir

Folh. esquerda deslocada (fresta)

Folh. direita em ordem

J6 - L.Externo: Janela tipo guilhotina, nova

Colocação invertida

Falta lixamento, acabamento



28/12

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

L.Interno: 2 folhas de abrir, cegas, em ordem

J7 - L.Externo: Janela tipo guilhotina, nova

Colocação invertida

Falta lixamento e preparo pintura

L.Interno: 2 folhas de abrir, cegas, com frestas nas jun
tas dos encaixes.

J8 - L.Externo: Janela tipo guilhotina, estado idem anterior

L.Interno: 2 folhas de abrir, cegas

Folh. esquerda com frestas nos encaixes das
almofadas e montantes.

Folh. direita com deslocamento almofadas in-
ferior.

Ambiente nºs 2/3 - P9 a P15.

P9 a P12 portas balcão para o terraço.

P13 a P15 portas balcão, lateral.

P9 - Somente colocados batentes e verga superior com bandeira, esta sem vidros. Não há folhas de portas instaladas.

P10 - Idem P9, a soleira, lado direito encontra-se nivelada com o piso externo.

P11 - Porta original recolocada, sem ferragens de fechamento (cremona). Dobradiças semi ajustadas. Folhas com vão na base sem pingadeira, propicia entrada de água. Verga e batentes são



22/A

Do

Número

Ano

Rubrica

novos; não há bandeira; as folhas não possuem vidros. Arremate em argamassa, pelo lado externo concorda com a verga superior (serviço executado pela P.M.)

P12 - Batentes novos instalados; vergas e folhas antigas, re colocados com ferragens, vão possui vidros. Piso externo sem rebaixo com relação a soleira (mesmo problema, P3). Fechamento de folhas funcionando satisfatoriamente.

Obs: P9 a P12, possuem dimensão diferente das dos pavimentos superior, maiores, vão de luz de 1,31 X 2,82 (cm).

Padieiras P9 a P12.

Somente P11 possui padieira não removida, aparentemente sem recalque visível. As demais, removidas, apresentam o madeiramento estrutural do vão, atacado. (xilófagos e umidade)

P13 - Porta balcão. Somente batentes instalados, novos; bandeira instalada sem vidros, com verga. Soleira de mármore, interna, é nova.

P14 - Porta balcão antiga recuperada, sem pingadeira. Funcionando com dificuldade, necessita ajustamento. Não há ferragens de fechamento (cremona). Bandeira antiga, idem P13. Batentes e verga são novos. Soleiras interna e externa antigas.

P15, Idem P13, exceto soleiras idem P14.



27

Do

Número

Ano

Rubrica

Padieiras P13 a P15.

Somente P13 removida, madeiramento estrutural em péssimo estado, necessita reparo, principalmente a lateral esquerda onde não há mais apoio.

P14 e P15 não removidas, aparentemente sem recalque, (a tampa não apresenta fissuras).

Ambiente nº 4 - J16 a 19. Janelas com guilhotinas.

Todos os vãos com guilhotinas invertidas. Bandeiras existentes idem P13 a P15. Não há vidros instalados, o ambiente recebe águas de chuvas, por este motivo. Os batentes e vergas são novos. Os arremates de parapeitos, em madeira, foram instalados. Não há puxadores nas guilhotinas.

As padieiras foram removidas, o madeiramento estrutural do vão apresenta-se em bom estado. Constatou-se ataque por xilófagos localizado em J17, apenas em uma viga. Não há pintura nestes caixilhos, somente fundo (preparação). Os arremates em argamassa, no exterior estão incompletos.

Obs: Os demais ambientes do 1º pavimento não possuem caixilhos instalados, estando vedados, provisoriamente, por tábua de compensado.



Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

3. Levantamento - Estado geral dos caixilhos - 2º pavi
mento.

ambiente nº. P₁a 6. Portas balcão.

P1. Porta (lacrada) sem vidros, com ferragem de fed
amento (cremona) completa. Bandeira fixada com vidros.
Padieira removida com barroto parcialmente atacado por
xilófagos.

P2. idem P₁.

P3. Porta com vidros instalados; incluindo ferragens.
Não há ajustes nas dobradiças. Padieira removida, idem
P1.

P4. Porta com vidros e ferragens instaladas, inclui
bandeira. Apresenta acentuada infiltração de água na
almofada direita, base da porta. Também obstruída por
entulho; padieira não removida.

P5. Folhas cegas internas, em 3 partes com dobradi-
ças (folha da esquerda sem ferragens) obstruidas por
entulho, internamente. Padieira não removida.

P6. Porta com folhas cegas no interior, ferragens ape
nas instaladas na folha da direita. Folhas para o ex
terior com vidros e ferragens instalados. Possui ban
deira. Não há orifício para acionamento da cremona.

P7. Caixilho envidraçado instalado, inclui bandeira .
Folha esquerda pegando no chão, dificuldade para abrí-
la. Trincos ao longo da folha, lamofada para luz. Pe
ça com empenamento. Folha direita em ordem. Bandeira
necessita calafetação . Parte inferior das folhas fo-



XSL

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

ram emendadas.

P8. Folhas em ordem. Necessita ajustes de acabamento. Porta (recuada) em relação a soleira.

P9. Folhas com ajuste razoável. Pingadeiras projetadas sobre a soleira. Problemas de calafetação e fixação da bandeira. Junta larga entre as portas. (3 mm)

P10. Folha da direita encontra-se empenada, não está ajustada em relação a soleira. Parte superior está desalinhada. A cremona não funciona adequadamente. A bandeira apresenta o mesmo problema de P9.

P11. Folha da direita apresenta fissuras na almofada. Esta, empenada na parte superior. Ajuste para fechamento é inadequado.

P12. Folha da direita empenada, a almofada apresenta rachaduras. As pingadeiras não funcionam; havia água empoçada na base dos batentes. As guarnições externas já apresentam processo de apodrecimento. Dificuldade para fechamento das folhas, o problema apresenta-se na parte superior.

P13. 2 folhas com vidros.

Folha Esquerda (vista interna): abre parcial, encosta na soleira/almofada com rachadura. Empenamento

Folha Direita - em Ordem, sem cremona. Bandeira fixada com pregos/fresta junto ao arco.



36/Av

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

P.14. 2 Folhas com vidro

Folha Esquerda

- Fresta na ombreira do batente
- movimento dos montantes com frestas nos encaixes.

Folha Direita-

- Fresta na ombreira do batente
- Almofada com rachadura
- Sem Cremona
- Bandeira fixadas com pregos/fresta no encosto da alvenária.

Ambiente 2 - P15 a 19

P15 - Folhas cegas em 3 partes

- Dobradiças completas/fixação nos batentes parcial precárias
- Sem lixamento
- Folhas com vidros - OK
- Bandeira com vidros - OK (ver obs. adiante)

P16. Folhas cegas idem P15

- Folhas com vidros: folha esquerda com almofada rachada
- Bandeira com vidros - OK

P17. folhas cegas: dobradiças completas fixadas

- somente folha direita sem lixamento
- Folhas com vidros: almofadas rachadas
- Bandeira com vidros - OK



Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

P18. Folhas cegas: dobradiças completas, fixação nos batentes precárias/sem lixamento

Folhas com vidro - OK

Bandeiras com vidro- OK

P19. Folhas cegas: dobradiças completas, sem fixação nos batentes/ sem lixamento.

Folhas com vidro: almofadas folha esquerda rachada

Bandeira com vidro OK

Ambiente 3 P20 a 26

Obs. todas as portas cegas deste ambiente estão executadas com 3 folhas, diferentes do modelo original, em 2 folhas.

Todas as folhas cegas necessitam acabamento: lixamento, base, fundo e pintura.

P20. Folhas cegas sem fixação nos batentes com dobradiças nas folhas.

- Porta externa sem vidro/ estado geral bom

- Sem bandeira

P21. - folhas cegas idem P20

Porta externa idem P20

Sem bandeira

P22 - idem

OBS: Todas as portas cegas acima estão executadas com 3 folhas diferentes do modelo original em 2 folhas. Definir novos detalhes de fixação das bandeiras e detalhes de vedação junto à verga.



28/11

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

P23. a P26 idem P20

Ambiente 4 - P27 a P32

- Todos os vãos sem caixilhos envidraçados e bandeiras (portas externas)
- Todas as portas cegas sem fixação nos batentes e sem lixamento e acabamento(divisão das folhas em 3 partes, nes te ambiente está adequado

Ambiente 5 - P33 a P36

- Todos os vãos deste ambiente sem as portas externas em vidraçadas e sem bandeiras
- Todos as portas cegas são antigas e em bom estado.

Ambiente 6 - P37 a P38

P37 Portas cegas antigas, em bom estado

Sem portas externas envidraçadas

Sem bandeira

P38 Sem portas internas e externas e sem Bandeira

Ambiente 7 - 3 janelas envidraçadas, de abrir (2 folhas), com bandeira.

- Janelas antigas, em mau estado, já perderam toda a pin-tura externa. A definir reparos ou substituição.



Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

PADIEIRAS = 2º PAVIMENTO (numeração dos ambientes, esquema Fol.1

AMBIENTE 1

- Padieiras em arco pleno, com forração em estuque

P13 - Sem forração

AMBIENTE 2

- Padieiras planas, com Forração em madeira

P19 - Sem forração

Obs: Padieiras não apresentam selamento, mas acusam ataque de cupins.

Todas perfuradas, possivelmente para aplicação de inseticida.

Padieiras - 2º Pavimento

Ambiente 3

- Todos os vãos não apresentam selamento.

- Padieiras planas, com forração em madeira

Ambiente 4

- Padieira em arco pleno, forração em estuque

- todos os vãos em bom estado

AMBIENTE 5 -

- Padieiras planas com forração em madeira

P35. Apresenta selamento



80/2

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

AMBIENTE 6-

- Padieiras planas forração em madeira

P38 - Apresenta selamento

P37 - Apresenta selamento com Trinca.



84/A

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

Item 2a. deterioração do caixilho por umidade



1

Base das folhas antigas



2

Base de batente antigo



82/1
A

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

Parapeito em madeira



3

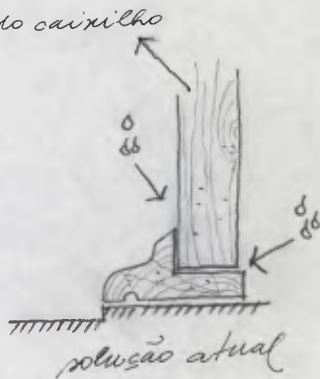
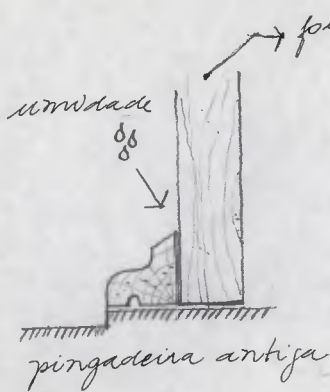


Exterior : Verga, batente



Do _____ Número _____ Ano _____ Rubrica _____

Item 2b. pingadeiras.



Detalhe da base do conjunto (folha e pingadeira)

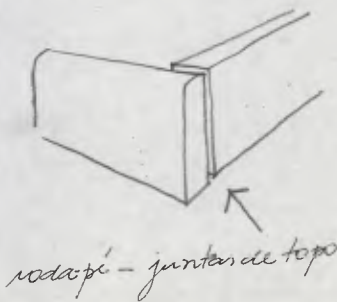
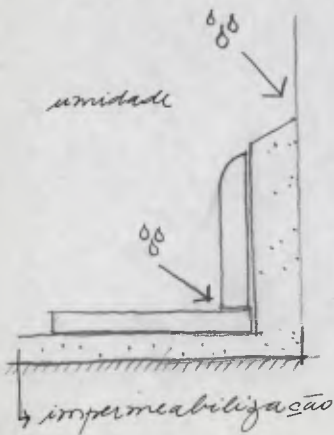


84/8

Do _____ Número _____ Ano _____ Rubrica _____



Detalhe de arremate do rodapé





85/A

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

Item 2d. recalque em parede interna de pau-a-pique





EG

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------





837

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------





Do

Número

Ano

Rubrica

Item 2d. Instalação elétrica





Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------



Caixilho envidraçado, detalhe de movimentação da madeira; físsura na massa de fixação dos vidros.

Utilização de madeira "verde", exemplo de retração nas espigas (encaixes).





Do

Número

Ano

Rubrica



Folha cega interna, fis-
sura em juntas e almo-
fadas.

Descolamento de pintura.
Movimentação da almo-
fada.





ajk

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------



Fixação de bandeiras, inadequadas, pregos em arga massa.

Padieira, deterioração no barroteamento estrutural do vão.



02

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT- Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.

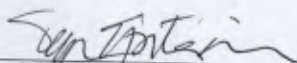
À Diretoria Técnica,

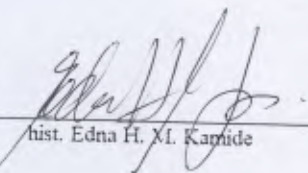
Estamos encaminhando fotografia(s) tirada(s) para a publicação
PATRIMÔNIO CULTURAL PAULISTA - Bens Tombados 1968 - 1998, para serem
anexada(s) aos respectivos processos de tombamento.

Bem tombado: PALACETE PALMEIRA

Processo de Tombamento n°: 07855 / 69 - PINDAMONHANGABA

STCR, 22 de junho de 1999.


arq. Tereza C. R. E. Pereira


hist. Edna H. XI. Kande

Colaboração: arq. Caio Manoel de Oliveira Fabiano

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.

Bem Tombado: PALACETE PALMEIRA Proc. de Tomb.: 07855/69 Res.: 11/12/69



Obs.: Fotos de autoria de Tereza C. R. Epitácio Pereira, de OUT. 97 a serem anexadas ao processo de tombamento.



34

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Do
Ofício 100/2009/DPH

Nº

Ano
2009

Rubrica

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ASSUNTO: Solicitação vista de vista no processo n. 7.855/69 e de autorização de retirada de cópias digitais de plantas contidas no respectivo processo.

1. Ao Núcleo de Apoio Administrativo/Centro de Documentação para atender com cautelas de praxe.

UPPH, 19 de junho de 2009.

LEONORA PORTELA DE ASSIS
Diretora do GEI
Grupo de Estudo de Inventário

[Handwritten signature]
MARÍLIA ALVES BARBOUR
Coordenadora da UPPH

/ags.

Solicitação atendida.
08/07/09
Fauvel
Raulo Tonizis Moura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO

95

Ofício N° 100/2009 /DPH

Pindamonhangaba, 18 de junho de 2009.

Ao CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico –

Rua Mauá, 51 - 3° andar - salas 315 a 321 - Luz - São Paulo-SP
Telefone do Protocolo: (11) 3337-3363

Assunto: Solicita vista de Processo n. 7.855/69

01767 2009

Com a finalidade de facilitar o cumprimento das providências recomendadas por esse órgão no Processo n. 52.682/05, solicitamos vista do Processo n. 7.855/69, bem como autorização para tirar fotos digitais das plantas contidos no mesmo.

Comprometemo-nos a fornecer, posteriormente, um CD contendo as mesmas fotos.

Atenciosamente,

Paulo Tarcizio da Silva Marcondes
Diretor do Departamento de Patrimônio Histórico

CONDEPHAAT
Em: 18/06/09
Recebido por: *[assinatura]*
Data: 9/50



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

96/m

PROCESSO CONDEPHAAT	07855	1969	
---------------------	-------	------	--

- **Interessado:** UPPH
- **Data do Protocolo:** 2/7/2011


Assunto atual: Documentação do Palacete Palmeira, bem tombado: Res. de 11/12/69 e publicado no D.O.: 12/12/69, relativa à propriedade do imóvel, recebida do Departamento do Patrimônio Histórico de Pindamonhangaba:

À Coordenação,

Solicito que seja anexada aos processos nº 52682/2005 e de Tombamento nº 07855/69, documentação recebida do Departamento do Patrimônio Histórico de Pindamonhangaba, através do seu Diretor Paulo Tarcizio, relativa à situação patrimonial do Palacete Palmeira, em Pindamonhangaba, composta dos seguintes itens:

- Certidão Filialitória
- Demonstrativo cronológico das transações feitas
- Lei Estadual nº 5.606, de 22 de Abril de 1987, doando o imóvel ao Município
- Lei Municipal nº 2154, de 07/07/1987, aceitando a doação

UPPH, 15 de Agosto de 2011.


TEREZA C. R. EPITÁCIO PEREIRA
Arquiteta/UPPH
CREA 1600024090

Ciente. De acordo
14/09/2011
Márcia Barbour
MÁRCIA BARBOUR HERMAN CAGGIANO
Coordenadora da UPPH



Tereza Epitácio <terezaepitacio@gmail.com>

97
/u

Transações com o Palacete Visconde da Palmeira

Departamento do Patrimônio Histórico de Pindamonhangaba
<historico.pindamonhangaba@gmail.com>
Para: teresaepitacio@gmail.com





2 de julho de
2011 11:21

Prezada Tereza, seguem em PDF os documentos referentes ao Palacete Visconde da Palmeira

- Certidão filiatória
- Demonstrativo cronológico das transações feitas
- Lei Estadual que fez a doação
- Lei Municipal que aceitou a doação

Agradeço a atenção que tenho recebido de todos vocês. Um abraço para você e para Alberto e Luciana, que me receberam muito bem.
Paulo Tarcizio

4 anexos

-  Certidão Filiatória do Pal Vde Palmeira.pdf
2113K
-  PALACETE VISCONDE DA PALMEIRA Cronologia.pdf
387K
-  Lei Municipal recebe doação Palacete.pdf
203K
-  Lei Nº 5.606, de 22 de abril de 1987.pdf
138K



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO

98
u

PALACETE VISCONDE DA PALMEIRA - CRONOLOGIA

Situação atual:

Matrícula 30.543

07/03/1996

NO-11-16-06-015-00

Rua Marechal Deodoro, 260, esquina com a Ladeira Barão de Pindamonhangaba

Área total: 2.028,00m²

Na frente, 32,00m

Na ladeira, 74,80m

Outra lateral (com Salete Rodrigues da Silva), 74,80m

Nos fundos (com Afro Monteiro), 25,20m

=====

1

- Espólio do Barão de Lessa **vende** para Escola de Pharmacia e Odontologia de Pindamonhangaba, em 13 de abril de 1923

Escritura Pública de 13 de abril de 1923 – 2º Tabelião César Mine – valor 100.000\$000 (cem contos de réis) – transcrição n. 3.781, Livro n. 3-F, fls. 46, feita em 16 de abril de 1923.

Vendedor: Espólio do Barão de Lessa, pelo inventariante Cornélio Lessa, autorizado por alvará do Juiz de Direito da Comarca

Comprador: Escola de Pharmacia e Odontologia de Pindamonhangaba representada pelo vice-diretor Dr. Claro Cesar

Especificação: "O palacete situado nesta cidade, à Rua Marechal Deodoro nº. 40, fazendo esquina par a Ladeira Barão de Pindamonhangaba, dividindo em sua integridade com terreno pertencente ao espólio, com prédio do inventariante Dr. Cornélio Lessa e com a ladeira Barão de Pindamonhangaba, com porta e dois portões na frente e várias janelas, no primeiro e no segundo andar – palacete este, que pertenceu ao finado Barão de Lessa"

Observação: "Não consta título anterior"

=====

2

- Escola de Pharmacia e de Odontologia **faz doação** a Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba em 8 de maio de 1931

Escritura Pública de 8 de maio de 1931 - 2º Tabelião César Mine – valor 150.000\$000 (cento e cinquenta contos de réis) – transcrição n. 633, Livro nº 3-I, fls. 108, em 21 de novembro de 1932.

Doador: Escola de Pharmacia e de Odontologia de Pindamonhangaba – representada por Dr. Claro César e outros

Donatário: Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba, representada pelo procurador José Martiniano Vieira Ferraz

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Rua Marechal Deodoro, 260- CEP 12.401-010 - Pindamonhangaba - SP - Fone (12) 3648.1779

e-mail: histórico.pindamonhangaba@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO

99
/μ

Especificação: O prédio (sobrado) a rua Marechal Deodoro nº. 40, fazendo esquina para a Ladeira Barão de Pindamonhangaba

Anotação: "Compreendendo na doação todo o mobiliário, instrumentos e quanto se achar e constitui a Escola de Pharmacia e Odontologia, conforme uma lista minuciosa extraída em duplicada e que rubricadas pelo Tabelião Mine, ficam a fazer parte integrante de escritura para os efeitos de direito'.

=====

3 - Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba vende para a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em 16 de janeiro de 1950

Escritura Pública de 4de janeiro de 1950 – Segundo Ofício de Pindamonhangaba, L.Miné, Livro nº 110-A, fls. 39 a 40 – valor Cr\$156.000,00 – transcrição n. 5.931, Livro n. 3-N, fls. 41, em 11/01//1950

Vendedor: Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba, representada pelo provedor José Francisco Alves dos Santos

Comprador: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, representada pelo Prefeito Manoel César Ribeiro

Especificação: "Um prédio assobradado, sito nesta cidade, à Rua Marechal Deodoro, 260, fazendo esquina para a Ladeira Barão de Pindamonhangaba, e seu respectivo terreno, tendo de frente par a Rua Marechal Deodoro, no pavimento inferior, três portas e nove janelas e no pavimento superior tem nove portas, e para a Ladeira Barão de Pindamonhangaba tem quatorze janelas e três portas no pavimento inferior, e no pavimento superior tem dezessete portas, contendo o prédio catorze cômodos no pavimento inferior, e no pavimento superior tem quinze cômodos, medindo prédio e terreno 32mts. 45cts. de frente por 52mts. 28cts. da frente aos fundos, onde mede 25mts. 23cts. de largura, dividindo de um lado com propriedade de D^a Salete Rodrigues, do outro lado com a referida Ladeira Barão de Pindamonhangaba, e nos fundos com propriedade dos filhos do falecido Josino Rezende.

Nota: valor a ser pago em prestações anuais de Cr\$26.000,00 cada uma.

Condição: a Prefeitura doará o imóvel ao Governo do Estado.

=====

4 - Prefeitura faz doação à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, em 16 de janeiro de 1950

Escritura Pública de 16 de janeiro de 1950 – 19^o Tabelião da Capital de São Paulo, Hildeberto Vieira de Mello, Livro nº 123, fls. 53-V – valor Cr\$156.000,00 – transcrição n. 5.956, Livro n. 3-N, fls. 46, em 09/02/1950

Doadora: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, representada pelo Prefeito Manoel César Ribeiro, por seu procurador Dr. Francisco Romano de Oliveira

Donatária: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, representada por Domingos de Sylas

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Rua Marechal Deodoro, 260- CEP 12.401-010 - Pindamonhangaba - SP - Fone (12) 3648.1779
e-mail: histórico.pindamonhangaba@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO

100
/u

Especificação: Um prédio e seu respectivo terreno, sito nesta cidade, à Rua Marechal Deodoro n. 260, fazendo esquina com a Ladeira Barão de Pindamonhangaba, com a área total de 2.028mts. quadrados, de forma trapezoidal, em sua maior parte edificado, com as seguintes dimensões e confrontações: na frente onde mede 32mts. Divide com a rua Marechal Deodoro; por um dos lados divide com a Ladeira Barão de Pindamonhangaba, mede 74mts. 80cts.; por outro lado, onde divide com dona Salete Rodrigues da Silva, mede 47mts. 80cts. e nos fundos onde divide com Afro Monteiro, mede 25mts. 20cts”

=====

5 - Fazenda do Estado de São Paulo faz doação à Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba,
em 14 de setembro de 1987

Escritura Pública de 14/09/1987, 1º Cartório local, Livro 195, folhas 96, re-ratificada aos 09/02/1996, no Livro 242, folhas 015 - Valor: Cz\$2.833.030,00 – Lei Estadual n. 5.606, de 22/04/1987 - Lei Municipal n. 2.154, de 07/07/1987

Doadora: Fazenda do Estado de São Paulo, devidamente representada

Donatária: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, representada pelo Prefeito João Bosco Nogueira

Especificação: Um prédio e seu respectivo terreno, sito nesta cidade, à Rua Marechal Deodoro n. 260, fazendo esquina com a Ladeira Barão de Pindamonhangaba, com a área total de 2.028mts. quadrados, de forma trapezoidal, em sua maior parte edificado, com as seguintes dimensões e confrontações: na frente onde mede 32mts. Divide com a rua Marechal Deodoro; por um dos lados divide com a Ladeira Barão de Pindamonhangaba, mede 74mts. 80cts.; por outro lado, onde divide com dona Salete Rodrigues da Silva, mede 47mts. 80cts. e nos fundos onde divide com Afro Monteiro, mede 25mts. 20cts”

Condição: seja mantido o prosseguimento regular do Museu

Pindamonhangaba, junho de 2010



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

101
u

Lei Nº 5.606, de 22 de abril de 1987

Autoriza a Fazenda do Estado a doar, ao Município de Pindamonhangaba, o imóvel onde se acha instalado o Museu Histórico e Pedagógico D. Pedro I e D.^a Leopoldina

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Pindamonhangaba, imóvel com benfeitorias, onde se acha instalado o Museu Histórico e Pedagógico D. Pedro I e D.^a Leopoldina, caracterizado na Planta constante do Processo nº 85.599/82, da Procuradoria Geral do Estado, cujo terreno assim se descreve e confronta:

inicia no ponto A, situado na intersecção dos alinhamentos das Ruas Marechal Deodoro e Ladeira Visconde de Pindamonhangaba; do ponto A, segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Marechal Deodoro numa distância de 31,70m (trinta e um metros e setenta centímetros) até atingir o ponto B; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 67,70m (sessenta e sete metros e setenta centímetros) confrontando nesse percurso com propriedade do Sr. Mário da Silva, atualmente, Sr. Francisco de Carvalho e Clube Literário e Recreativo de Pindamonhangaba, até atingir o ponto C; desse ponto, deflete novamente à direita e segue em linha reta numa distância de 26,40m (vinte e seis metros e quarenta centímetros), confrontando nesse percurso com propriedade do Sr. José Ribeiro da Cunha, até atingir o ponto D, localizado no alinhamento esquerdo da Rua Ladeira Visconde de Pindamonhangaba; desse ponto, deflete novamente à direita e segue em linha reta pelo alinhamento da citada Rua Ladeira, numa distância de 73,70m (setenta e três metros e setenta centímetros), até atingir o ponto A, início da presente descrição, encerrando a área de 2.043m² (dois mil e quarenta e três metros quadrados).

Parágrafo único - A doação de que trata este artigo é feita com a condição de ser mantido pelo Município o prosseguimento regular das atividades do Museu.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de abril de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia

Secretário da Justiça

Antônio Carlos Mesquita

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico Legislativo, aos 22 de abril de 1987.

102
/u

Imprimir



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 2.154, DE 07/07/1987

Autoriza o Executivo a receber em doação do Estado o prédio do Museu Histórico e Pedagógico D. Pedro I e D^a. Leopoldina.

Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a receber por doação da Fazenda do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 5.606, de 22 de abril de 1987, o imóvel onde se acha instalado o Museu Histórico e Pedagógico D. Pedro I e D^a. Leopoldina.

Parágrafo único. A doação de que trata este artigo será recebida com a condição de ser mantido pelo Município o prosseguimento regular das atividades do Museu.

Art. 2º As eventuais despesas decorrentes do recebimento da doação autorizado pelo artigo anterior correrão por conta de verba própria do Orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 07 de julho de 1987.

*Dr. João Bosco Nogueira
Prefeito Municipal*

103
u

MATRÍCULA N.º 30.543

Comarca de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

REGISTRO DE IMÓVEIS

Registro Geral

Carlos Henrique Ramos Melo
Oficial

MATRÍCULA N.º 30.543 07 de março de 1996 Fls. 01

IMÓVEL

PRÉDIO Nº 260 e seu respectivo terreno, situado nesta cidade, com frente para a Rua Mal. Deodoro, fazendo esquina com a Ladeira Barão de Pindamonhangaba, com a área total de 2.028,00m² (dois mil, e vinte e oito metros quadrados), de forma trapézoidal, em sua maior parte edificado, com as seguintes dimensões e confrontações:- na frente onde mede 32,00m (trinta e dois metros) divide com a Rua Marechal Deodoro; por um dos lados, onde divide com a Ladeira Barão de Pindamonhangaba mede 74,80m (setenta e quatro metros e oitenta centímetros); por outro lado, onde divide com Dona Salete Rodrigues da Silva, mede 74,80m (setenta e quatro metros e oitenta centímetros); e, nos fundos, onde divide com Afro Monteiro, mede 25,20m (vinte e cinco metros e vinte centímetros).- Cadastrado na Prefeitura Municipal local sob a sigla NO-11-16-06-015-00.-

TÍTULO ANTERIOR:- Transcrição nº 5.956, do Lº nº 3-N, datada de 09 de fevereiro de 1950, deste Cartório.-

PROPRIETÁRIA:- FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

R.l.M. 30.543 :- Pela Escritura Pública datada de 14 de setembro de 1987, lavrada nas notas do 1º Cartório Local, Lº 195, as fls. 96, re-ratificada aos 09 de fevereiro de 1996, nas mesmas notas, no Lº 242, as fls. 015, a proprietária, fazenda do Estado de São Paulo, devidamente representada, DOOU o imóvel desta matrícula a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**, com sede nesta cidade, na Rua Deputado Claro Cesar, nº 33, inscrita no CGC. sob nº 45.226.214/0001-19, neste ato devidamente representada por seu Prefeito Municipal Dr. João Bosco Nogueira, qualificado no título, pelo valor de R\$2.833.030,30 (dois milhões, oitocentos e trinta e três mil, trinta cruzados e trinta centavos).- Consta no título que a presente doação é feita nos termos da Lei Estadual nº 5.606, de 22 de abril de 1987 e da Lei Municipal nº 2.154, de 07 de julho de 1987, nas seguintes condições:- que o imóvel ora doa de destina-se para a finalidade de nele ser mantido o prosseguimento regular do Museu Histórico e Pedagógico "D. Pedro I e D. Leopoldina"; que de acordo com o artigo primeiro, parágrafo único da Lei Estadual nº 5.606, de 22.04.87, a donatária não poderá dar o imóvel em apreço, outra destinação, nem transferi-lo a qual quer título, no todo ou em parte; o não cumprimento pela outorga da donatária, das obrigações estatuidas nas condições acima, tornará nula "pleno juri" a presente doação, revertendo o imóvel a posse e domínio da outorgante doadora, sem que fique obrigada a indenizar a outorgada donatária por benfatorias que a mesma venha a construir no imóvel.- Valor venal para o Exercício de 1996 e de R\$389.119,89.- Pindamonhangaba, 07 de março de 1996.- Eu, *Carlos Henrique Ramos Melo* (Carlos Marcelo de Castro Ramos Mello), Substituto do Oficial que conferi, subscrevi e assino.- O Substituto do Oficial.

CERTIDÃO FILIATÓRIA

- segue no verso -

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PINDAMONHANGABA - SP
Maria Aparecida das Dóres Israel
OFICIAL REGISTRADOR
ESCREVENTE AUTORIZADA



104
u

CERTIFICA, em atendimento ao pedido de certidão protocolado sob n.º 59404 em 18 de março de 2010, que revendo na Serventia a seu cargo o imóvel da Matrícula n.º 30.543 tem a seguinte origem: Livro n.º 3-N, às fls. 46, Transcrição n.º 5.956, feita em 09 de fevereiro de 1950, pela qual a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos da Lei 349, de 21-7-49, representada pelo advogado do Estado, Dr. Domingos de Syla, adquiriu da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, nos termos da Lei n.º 11, de 8-4-1948, representado pelo Prefeito, S. Manoel César Ribeiro, na pessoa do seu bastante procurador, Dr. Francisco Romano de Oliveira, a título de Doação, conforme Escritura pública de 16 de janeiro de 1950, lavrada nas notas do 19º Tabelião da Capital de São Paulo, Hildeberto Vieira de Mello, L.º 123, fls. 53vº, pelo valor de Cr\$156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil cruzeiros), o seguinte imóvel: "Um prédio e seu respectivo terreno, sito nesta cidade, à Rua Marechal Deodoro n.º 260, fazendo esquina com a Ladeira Barão de Pindamonhangaba, com a área total de 2.028mts. quadrados, de forma trapezoidal, em sua maior parte edificado, com as seguintes dimensões e confrontações: na frente onde mede 32mts divide com a rua Marechal Deodoro, por um dos lados, onde divide com a Ladeira Barão de Pindamonhangaba mede 74mts. 80cts.; por outro lado, onde divide com dona Salete Rodrigues da Silva, mede 47mts 80cts. e nos fundos onde divide com Afro Monteiro, mede 25mts. 20cts" Imóvel esse havido pela Transcrição n.º 5.931 do Livro n.º 3-N. Consta no título que a donatária deverá destinar o prédio ora doado, ao funcionamento da Escola Normal e Ginásio Estadual desta cidade. CERTIFICA MAIS que em frente a transcrição, objeto da presente certidão, verificou constar anotação da seguinte remissão: Matrícula n.º 30.543, CERTIFICA MAIS QUE revendo na Serventia a seu cargo o Livro n.º 3-N, às fls. 41, Transcrição n.º 5.931, feita em 11 de janeiro de 1950, pela qual a PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA autorizada pela Lei 4 de 28 de janeiro de 1948, e representada pelo seu Prefeito Sr. Manoel César Ribeiro, brasileiro, casado, residente nesta cidade, adquiriu da Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba, representada por seu Provedor, Sr. José Francisco Alves dos Santos, brasileiro, casado, proprietário, residente nesta cidade, devidamente autorizada pela Mesa Administrativa da Santa Casa, conforme ata de 18 de agosto de 1947, a título de Compra e Venda, conforme Escritura pública de 4 de janeiro de 1950, lavrada nas notas do 2º Of. desta Comarca, L. Miné - L.º 110-A, fls. 39 a 40, pelo valor de Cr\$156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil cruzeiros), o seguinte imóvel: "Um prédio assobradado, sito nesta cidade, à Rua Marechal Deodoro, 260, fazendo esquina para a Ladeira Barão de Pindamonhangaba, e seu respectivo terreno, tendo de frente para a Rua Marechal Deodoro, no pavimento inferior, três portas e nove janelas e no pavimento superior tem nove portas, e para a Ladeira Barão de Pindamonhangaba tem quatorze janelas e três portas no pavimento inferior, e no pavimento superior tem dezessete portas, contendo o prédio catorze cômodos no pavimento inferior, e no pavimento superior tem quinze cômodos, medindo prédio e terreno 32mts. 45cts. de frente por 52mts. 28cts. da frente aos fundos, onde mede 25mts. 23cts. de largura, dividindo de um lado com propriedade de D.ª Salete Rodrigues, de outro lado com a referida Ladeira Barão de Pindamonhangaba, e nos fundos com propriedade dos filhos do falecido Josino Rezende." Imóvel esse havido pela Transcrição n.º 633 do Livro n.º 3-I. Consta no título que o pagamento da importância de Cr\$ 156.000,00, será pago em seis prestações anuais de Cr\$ 26.000,00 cada uma, a contar da data em que o imóvel ora transcrito seja doado ao Governo do Estado, ficando estipulado que a prestação que deixar de ser paga na época aprazada, vencerá juros a taxa de 10% ao ano. O Presente contrato é feito com a condição da adquirente Prefeitura Municipal de Pinda-ba, doar o imóvel objeto deste contrato ao Governo do Estado de São Paulo, e, caso a doação não se realize desta data a um ano, a presente venda será considerada desfeita, ficando a Municipalidade, neste caso, obrigada a revender a ora vendedora o imóvel ora vendido, por igual quantia. CERTIFICA MAIS que em frente a transcrição, objeto da presente certidão, verificou constar anotação da seguinte remissão: Transcrição n.º 5.956 do Livro n.º 3-N, CERTIFICA MAIS QUE revendo na Serventia a seu cargo o Livro n.º 3-I, às fls. 106, Transcrição n.º 633, feita em 21 de novembro de 1932, pela

ANEXOS DE PINDAMONHANGABA - SP
 Dnia 12 de Maio de 2010
 OFFICIAL REGISTRADOR
 Cartório de Registro das Datas Israel
 ESCRITURA AUTORIZADA

105
/u

qual a **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PINDAMONHANGABA**, representada pelo seu procurador José Martiniano Vieira Ferraz, comerciante, residente nesta cidade, **adquiriu da Escola de Pharmacia e de Odontologia de Pindamonhangaba**, representada pela Congregação da mesma Escola, professores, Dr. Claro César, médico, residente em S. Paulo, Luis Antonio Tobias Filho, cirurgião dentista, residente em S. Paulo, Belmiro Dinamarco Reis, pharmaceutico, residente em Guaratinguetá, Antonio Gomes Xavier e João Gomes Xavier, pharmaceuticos, residentes em S. Paulo, Raul Moreira Marcondes e João San Martin, pharmaceuticos, Dr. Francisco Ayres de Oliveira Bastos, Dr. Francisco Lessa Junior, Dr. Manoel Ignácio Romeiro, Dr. Oscar Varela Homem de Mello, médicos, residentes nesta cidade e Benedicto de Carvalho Franco, cirurgião dentista, residente nesta cidade, **a titulo de Doação**, conforme Escritura pública datada de 8 de maio de 1931, lavrada nas notas do 2º Tabelião, Cesar Miné, pelo valor de 150.000\$000 (cento e cinquenta contos de reis), sem condições, os seguintes imóveis: **"A casa a rua "Dr. Claro César" antiga 7 de Setembro n.º 19**, divide por um lado com Pedro Silva, por outro com herdeiros de Benedicto Moreira de Andrade e fundos com diversos, **A casa de sobrado a rua "José Bonifácio", hoje Bicudo Leme n.º 1**, confronta de um lado com a citada rua Bicudo Leme, por outro com a rua 7 de Setembro, por outro com herdeiros de João Veríssimo de Almeida César e por outro com José Antonio Ferreira César, **A Casa a rua "Marechal Deodoro" n.º 44**, havida de Manoel de Oliveira Paes, confronta de um lado com Theophilo Marcondes, por outro com o Dr. Cornélio César e fundos com diversos **O prédio (sobrado) a rua "Marechal Deodoro" n.º 40**, fazendo esquina para a Ladeira Barão de Pindamonhangaba, divide de um lado com o Dr. Cornélio Lessa, com quem também divide nos fundos, havida dos herdeiros do Barão de Lessa" **Imóvel esse havido pelas Transcrições n.ºs 3.219, 3.417 ambas do Livro n.º 3-E, 3.781 e 3.942 ambas do Livro n.º 3-F. CERTIFICA MAIS**, que em frente a transcrição, objeto da presente certidão, **verificou constar anotação das seguintes averbações:** "Compreendendo na doação todo o mobiliário, instrumentos e quanto se achar e constitui a Escola de Pharmacia e Odontologia, conforme uma lista minuciosa extraída em duplicata e que rubricadas pelo Tabelião Miné, ficam a fazer parte integrante da escritura para os efeitos de direito. A doadora declarou (palavra ilegível) de qualquer responsabilidade pelo passivo que houver, ficando portanto todo o ativo e passivo sobre a responsabilidade exclusiva da donatária" **"Av. n.º 62** Certifico, nos termos do alvará feito e passado pelo escrivão do 1º Ofício desta, Sr. J. P. Camargo, assinado pelo MM. Juiz da Comarca, Dr. Fontes Coelho, datado 19 (dezenove) de junho de 1942 e arquivado neste cartório, que os imóveis a margem, objeto da transcrição n.º 633, permaneceram onerados com a cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade. Dou fé e assino Pinda-ba, 7 de janeiro de 1943. O of. João Carlos T. Salgado" **"Av. n.º 83** Certifico a vista da escritura pública de compra e venda lavrada em 13 de setembro de 1943 nas notas do 1º tabelião desta cidade João Paulo Camargo, que me foi apresentada, as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade que oneravam o prédio n.º 1 da rua Bicudo Leme, foram removidas, tendo nos termos do alvará devidamente transcrito na escritura a principio mencionada. Eu, Euripedes Braga Filho, escrevente autorizado, a escrevi. O referido é verdade. Dou fé e assino. Pindamonhangaba, 17 de setembro de 1943. O Oficial do Registro". **"Av. n.º 217** Certifico nos termos do Mandado que me foi apresentado hoje, datado de 6 de março de 1948 - extraído dos autos de pedido de cancelamento de vínculo, e que fica arquivado neste cartório, assinado pelo M. Juiz desta Comarca, Dr. Annibal de Mesquita, que as cláusulas de vínculo que oneravam os imóveis constantes da transcrição a margem sob n.º 633, foram canceladas por considerar, o M. Juiz a improcedência e nulidade do vínculo imposto. O referido é verdade. Dou fé e assino, Pindamonhangaba, 6 de março de 1948. O Oficial: João Carlos T. Salgado". **"Av. n.º 05** Certifico e dou fé, pela esc. publica de 15 de julho de 1975, lavrada em notas do 1º Cartório local, L.º 151, fls. 307, consta que o prédio n.º 19, objeto da transcrição em frente n.º 633, atualmente tem o n.º 167, da Rua Dep. Claro César. Pinda-ba, 07 de novembro de 1975 O Oficial Maior (a) ilegível" **CERTIFICA AINDA**, que em frente a transcrição objeto da presente certidão, **verificou constar anotações das seguintes remissões: Transcrições n.ºs 3.478 do Livro n.º 3-H (Bicudo Leme, 1), 3.331 do Livro n.º 3-N (M. Deodoro), 260), 9.913 do Livro n.º 3-Q e 19.764**

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
 Otidio Pedro Junior
 Oficial Registrador
 Maria Aparecida das Dúas Israel
 ESCRIVENTE AUTORIZADA

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
 Pindamonhangaba
 Fls. nº 02

106
u

do Livro n.º 3-AB. **CERTIFICA MAIS QUE** revendo nesta data, na Serventia a seu cargo, o Livro n.º 3-F, às fls. 94, Transcrição n.º 3.942, feita em 11 de dezembro de 1923, pela qual **ESCOLA DE PHARMACIA E ODONTOLOGIA DE PINDAMONHANGABA**, representada pelo respectivo Vice-Diretor Dr. Francisco Ayres de Oliveira Bastos, residente nesta cidade, médico, adquiriu de Manoel de Oliveira Paes e sua mulher D.ª Eugenia Bicudo Salgado Paes, representados pelo procurador em causa própria, Dr. Claro Cesar, médico, residente nesta cidade, a título de Venda e Compra, conforme Escritura Pública de 10 de dezembro de 1923, lavrada nas Notas do 1º Tabelião J J de Aquino, pelo valor de 22.000\$000 (vinte e dois contos de reis), sem condições, o seguinte imóvel: "O prédio sito nesta cidade, à Rua Marechal Deodoro n.º 44, contem uma porta, um portão e oito janelas de frente, dividindo de um lado com D.ª Maria Salomé de Castro César, de outro com o Dr. Cornélio Lessa com quem divide também nos fundos" **Não consta título anterior. CERTIFICA MAIS QUE** revendo nesta data, na Serventia a seu cargo, o Livro n.º 3-F, às fls. 46, Transcrição n.º 3.781, feita em 16 de abril de 1923, pela qual **ESCOLA DE PHARMACIA E ODONTOLOGIA DESTA CIDADE**, representada pelo seu respectivo Diretor Dr. Claro César, domiciliado nesta cidade, médico, adquiriu de Dr. Cornélio Lessa, inventariante do espólio do Barão de Lessa, domiciliado em Jundiá, advogado, a título de Venda e Compra, conforme Escritura Pública de 13 de abril de 1923, lavrada em Notas do 2º Tabelião Cesar Miné, pelo valor de 100.000\$000 (cem contos de reis), sem condições, o seguinte imóvel: "O palacete situado nesta cidade, à Rua Marechal Deodoro n.º 40, fazendo esquina para a Ladeira Barão de Pindamonhangaba, dividindo em sua integridade, com terreno pertencente ao espólio, com prédio do inventariante Dr. Cornélio Lessa e com a ladeira Barão de Pindamonhangaba, com porta e dois portões na frente e várias janelas, no primeiro e no segundo andar - palacete este, que pertenceu ao finado Barão de Lessa, ora vendido pelo inventariante Dr. Cornélio Lessa, devidamente autorizado por alvará do M. Juiz de Direito desta Comarca" **Não consta título anterior. CERTIFICA MAIS QUE** revendo nesta data, na Serventia a seu cargo, o Livro n.º 3-E, às fls. 87, Transcrição n.º 3.417, feita em 11 de março de 1921, pela qual **ESCOLA DE PHARMACIA E ODONTOLOGIA DE PINDAMONHANGABA**, representada pelo seu Vice-Diretor Dr. Francisco Ayres de Oliveira Bastos, domiciliado em Pindamonhangaba, adquiriu de D. Brasília Vieira Gondães, representada por seu procurador em causa própria Dr. Claro Cesar, domiciliado em Pindamonhangaba, a título de Venda e Compra, conforme Escritura Pública de 25 de fevereiro de 1921, lavrada nas Notas do 2º Tabelião Cesar Miné, pelo valor de 30.000\$000 (trinta contos de reis), sem condições, o seguinte imóvel: "O prédio (sobrado) situado à Rua José Bonifácio, fazendo esquina para a Rua 7 de Setembro, tendo na frente, uma porta de entrada e um portão que dá para dependências do sobrado, com várias portas no pavimento térreo, para ambas as ruas e várias janelas no pavimento superior, todo forrado e assoalhado, dividindo por um lado com herdeiros de José Antonio Ferreira (palavra ilegível), por outro lado com D. Balduino Romeiro, imóvel que a transmitente houvera inventário e em sua meação, conforme partilha feita por ocasião do falecimento de seu marido Antonio José Fernandes Gondães e cujo feito correu pelo 2º Ofício desta cidade" **Não consta título anterior. CERTIFICA MAIS QUE** revendo nesta data, na Serventia a seu cargo, o Livro n.º 3-E, às fls. 32, Transcrição n.º 3.219, feita em 03 de março de 1920, pela qual **ESCOLA DE PHARMACIA E ODONTOLOGIA DE PINDAMONHANGABA**, com sede nesta cidade, à Praça Barão do Rio Branco, representada pelo Diretor, Dr. Claro Cesar, adquiriu de D. Helena Mendes, domiciliada em Pindamonhangaba, proprietária, a título de Venda e Compra, conforme Escritura Pública de 02 de março de 1920, lavrada nas Notas do 2º Tabelião Cesar Miné, pelo valor de 7.000\$000 (sete contos de reis), o seguinte imóvel: "Uma casa sita à Rua Sete de Setembro, n.º 19 - A casa e seu terreno, coberta de telhas, tendo na frente quatro portas, confrontando em sua integridade por um lado com Pedro Hélio, por outro com Benedicto Homem de Andrade e nos fundos com Josino Resende". **Não consta título anterior. Consta do título que declarou a vendedora que o prédio ora vendido acha-se arrendado aos Srs. João Marcondes Rangel e Ermelindo de Mello, conforme Contrato Particular de 29 de dezembro de**

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E
ATRASOS DE PINDAMONHANGABA - SP
D.ª Maria Apolónia dos Reis
OFICIAL REGISTRADORA
Maria Apolónia dos Reis
ESCREVENTE SUBSTITUTA

PROCESSO N.º

CONDEPHAAT

FLUXOGRAMA DO PROCESSO

DATA DE REMESSA	ENVIAR PARA	RUBRICA REMETENTE	RUBRICA CONTR. PROC.
26/12	Centro de Documentação		R

